

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 561/2018-GP**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Arez, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 56 e 57, V, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO: a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas destinadas a reduzir as despesas públicas, tendo como motivação o agravamento da crise econômico-financeira que atinge o País, com reflexo direto nas finanças do Município de Arez;

CONSIDERANDO: a drástica redução das receitas oriundas de transferências governamentais obrigatórias, tanto as federais (Fundo de Participação do Município - FPM) quanto as estaduais (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS) e, ainda a redução no recolhimento dos impostos municipais (Imposto Sobre Serviços - ISS) e (Imposto Territorial Predial Urbano - IPTU), e outros;

CONSIDERANDO: que para o enfrentamento da crise financeira

Expediente:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018**PRESIDENTE** – Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo**1º VICE-PRESIDENTE** – Cargo vago**2º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva**3º VICE-PRESIDENTE** - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes**4º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Thales André Fernandes**5º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Robson de Araújo**SECRETÁRIO GERAL** - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**2º SECRETÁRIA** - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima**TESOUREIRO GERAL** - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes**2º TESOUREIRA** - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti**CONSELHO FISCAL** - Prefeito Anteomar Pereira da Silva**CONSELHEIRO FISCAL** - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza**CONSELHEIRA FISCAL** - Prefeita Patrícia Peixoto Targino**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE** - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza**CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE** - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

pela qual passa o Município se faz necessário a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do município, mediante medidas de adoção de contenção de despesas, destinadas a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas;

CONSIDERANDO: que a redução dos custos da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços essenciais ofertados a população, garantindo assim, a todos os municípios acesso a serviços de qualidade e sem prejuízo de continuidade.

CONSIDERANDO: que a Constituição Federal exige que os gestores, seja o Presidente da República, os Governadores dos Estados ou os Prefeitos Municipais, atuem de forma planejada na consecução de seus mandatos, priorizando o equilíbrio das contas em prol do fornecimento adequado dos serviços públicos e, por consectário lógico, o pagamento regular e efetivo de seus servidores;

CONSIDERANDO: que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

CONSIDERANDO: que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 19), estabelece que para os fins do disposto no Caput do artigo 169 da CF/88 a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, sendo 60% (sessenta por cento) para o Municipal;

CONSIDERANDO: que o artigo 20, inciso III, alínea “b”, determina que a repartição dos limites globais do citado artigo 19 não poderá ultrapassar o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, na esfera municipal;

CONSIDERANDO: por fim, que eventual omissão do poder executivo municipal em tomar as medidas descritas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da CF/1988 pode gerar dano irreversível ao erário, já que impossibilitará o Município de receber Convênios Estaduais e Federais e de contratar empréstimos.

DECRETA

Art. 1º A Administração Municipal de Arez em todas as suas Secretarias e Órgãos adotará as medidas de contenção de despesas estabelecidas neste DECRETO, sem prejuízo de outros atos que venham a ser necessários e disciplinados por Decreto específico;

Art. 2º Reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor de todas as gratificações pagas no âmbito da administração municipal pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

Art. 3º Ficam suspensos temporariamente os adicionais e vantagens pecuniárias de caráter individual dos servidores do município de Arez/RN, tais como:

I – Adicional pela prestação de serviços extraordinários (horas extras);
II - Outras gratificações e adicionais relativas ao cargo ou função, à natureza, ou local, turno, jornada ou regime de trabalho, ainda que previstas em Lei específica. Desde que custeadas com verbas pertencentes ao tesouro municipal e que ainda não estejam incorporados aos vencimentos do servidor;

Art. 4º Fica vedada a realização de trabalho em regime extraordinário (hora extra), ressalvado os casos dos serviços que não possam sofrer solução de continuidade, incluídos os atendimentos da área da saúde e vigilância patrimonial;

§ 1º Em caso de autorização de serviço extraordinário por Secretário Municipal, nos termos previsto no art. 3º, em casos de extrema

urgência, deve a autorização ser sempre exposta a aprovação do Chefe do Executivo com a devida justificativa para acatamento;

Art. 5º Com vistas a contenção de despesas devem ser adotadas pelos Secretários Municipais medidas de compensação de serviços extraordinários ou concessão de folgas, sem prejuízo a continuidade dos serviços;

Art. 6º Ficam os Secretários Municipais responsáveis por implementar no âmbito de cada secretaria rotinas de economia, corte e redução de custos operacionais, bem como, reduzir gastos com energia elétrica, água, material de expediente, telecomunicações, e outros serviços que possam gerar economia a administração municipal, sem prejuízo a prestação dos serviços e atendimento à população;

§ 1º Os Secretários devem adotar maior rigor no controle de ponto de cada servidor, devendo, salvo casos devidamente justificados, apresentar ao Secretário da Administração e dos Recursos Humanos as faltas dos servidores passíveis de abono para apreciação e acatamento;

Art. 7º As medidas determinadas por este DECRETO terão vigência pelo período de 90 (noventa) dias com início em 2 de abril de 2018.

§ 1º Os efeitos do presente DECRETO poderão ser revogados ao tempo que for verificado pela administração municipal a redução ou dissipação dos efeitos da crise econômico-financeira que motivaram as medidas aqui decretadas. Ou, mediante verificação da normalização das receitas públicas do município em face das medidas adotadas neste decreto e, em outros atos de gestão que tenham igual objetivo;

Art. 8º As medidas previstas neste DECRETO não excluem outras que poderão ser adotadas em decretos específicos e discricionários de situações aqui não contempladas e outros atos de gestão administrativa com igual fim;

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril do ano de 2018.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

CPF (MF): 294.555.614-68

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Thyago Sergio Filgueira de Oliveira

Código Identificador:8754662C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 564/2018-GP**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Arez - RN.”.

OPREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AREZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica deste Município, e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, restringe-se às normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinarem os aspectos relativos às suas especificidades;

CONSIDERANDO que a forma federativa de Estado é cláusula pétria da Constituição, conforme art. 60, § 4º, inciso I, que garante a

autonomia de organização político-administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 6 de agosto de 2014, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, aprovando as diretrizes de controle externo relacionadas ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos públicos, prevista no art. 5º da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 032/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016, alterada pelas resoluções 024/2017; 017/2017, 03/2018, todas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados por cada unidade da Administração Pública pertencente ao Estado do Rio Grande do Norte e a qualquer dos seus Municípios, com vistas ao cumprimento ao art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como estabelece diretrizes para a edição de regulamentos próprios acerca da matéria por parte dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado., a teor do seu art. 1º;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de contratos de adesão, por parte da Administração, com previsão de datas determinadas de pagamento, regidos subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, conforme art. 62, §3º, dessa mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevenindo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica de credores;

CONSIDERANDO as especificidades da realidade local, em especial cotejando aquelas relativas à estrutura administrativa do Município e as necessidades de interesse público, satisfeitas mediante contratações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, visando a viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Decreto regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arez (RN), prevista no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o art. 115 da mesma Lei e com a Resolução nº 032/2016-TCE 017/2017-TCE, alterada pelas resoluções de nº 024/2017; 017/2017, 03/2018.

Parágrafo único. As disposições desse Decreto não se aplicam às despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º- O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do art. 11 deste Decreto.

Art. 3º- Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender em nosso município:

A Prefeitura Municipal de Arez;
O Fundo Municipal de Assistência Social;
O Fundo Municipal de Saúde;

II - Obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a

fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III - Recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;

IV - Recursos ordinários: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação; e

V - Credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

§ 1º. As demais Secretarias Municipais estão vinculadas a Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Arez.

§ 2º. Para efeito desta instrução, considerar a Ordem Cronológica de pagamento por Unidade Gestora separadamente.

Art. 4º Cada unidade gestora manterá listas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos.

§ 1º Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados serão considerados vinculados ou ordinários.

§ 2º Os credores de obrigações custeadas com recursos ordinários serão agrupados em lista única.

§ 3º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação à finalidade específica.

§ 4º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 5º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

§ 6º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas iniciar-se-á com a entrega da documentação fiscal no protocolo (autuação), pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras. A ordem cronológica será finalmente determinada a partir da data da liquidação (adimplemento).

§ 1º. O tramite entre a autuação e a liquidação, considerando regular toda a documentação de responsabilidade do fornecedor, deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º. As autuações deverão ser realizadas pelas Unidades Gestoras competentes e a correspondente documentação encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Fiscal do contrato - para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidades dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do termo de recebimento definitivo do objeto;

II – Encarregados dos almoxarifados – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal;

III – Chefe do setor de compras – para proceder a conferência da regularidade da documentação fiscal;

IV – Chefe do setor de patrimônio - para proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento; e

V – Chefe do setor contábil – para proceder o registro da competente liquidação.

VI – Os agentes acima indicados deverão observar, complementarmente, o disposto na Instrução nº xxxx/2018, no que couber.

Art. 6º- Após a liquidação da despesa, o processo será remetido ao setor financeiro de cada Unidade Gestora para fins de pagamento.

Art. 7º- Respeitada a ordem de classificação dos créditos, após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados do registro de liquidação do setor contábil:

I – 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – até 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º deste Decreto.

Art. 8º- Constatada qualquer pendência em relação à documentação fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela de um fornecedor, interromper-se-ão os prazos oponíveis aos órgãos gestores exclusivamente em relação a este, sem prejuízo do prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Parágrafo Único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reincluído na fase em que foi suspensa a tramitação anterior.

Art. 9º- O prazo previsto no art. 4º será controlado pela Secretaria de Administração e Finanças do Órgão, que acompanhará o andamento dos "créditos empenhados autuados".

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria de Administração e Finanças emitir alerta ao gestor da despesa se, após 10 (dez) dias da autuação da documentação de cobrança, esta não tiver sido remetida para liquidação, ressalvadas as situações previstas no artigo anterior.

Art. 10º- Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 4º, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 11º- No âmbito de cada Unidade Gestora, os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte

Art. 12º- Os pagamentos das despesas serão realizados pelos setores financeiros de cada Unidade Gestora, sendo a Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças a encarregada pelos da Prefeitura de Arez-rn, os quais ficarão condicionados a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal No. 4.320/64, respeitados os prazos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação, conforme disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Nacional 8.666/93.

§ 2º. Fica justificado o não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior nas hipóteses em que ocorrer a insuficiência financeira da fonte pagadora, conforme inteligência da letra "b" do inciso XIV do art. 40 da Lei Nacional No. 8.666/93.

§ 3º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento no prazo previsto no § 1º. deste artigo, nos casos em que as datas de

quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 4º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este deverá renunciar a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

§ 5º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas neste artigo e no § 2º do art. 11 desta Instrução Normativa.

§ 6º. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos.

CAPÍTULO IV DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 13º- A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

- I - grave perturbação da ordem;
- II - estado de emergência;
- III - calamidade pública;
- IV - decisão judicial;
- V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e
- VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte FEMURN.

CAPÍTULO V DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 14º- Não se sujeitarão às disposições desta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
- II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
- III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Imprensa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios);
- IV - obrigações tributárias;
- V - transferência de recursos para atender convênios firmados com entidades de interesse público; e
- VI - contratos de seguro e de locação de imóveis em que este Município seja locatário, além de outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º- Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente, às demais

Unidades envolvidas, sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste Decreto.

Art. 16º- O descumprimento das regras deste Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 17º- Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

CPF (MF): 294.555.614-68

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Thyago Sergio Filgueira de Oliveira

Código Identificador:904B8C55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018

O Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação híbrida (itens exclusivos ME/EPP e item ampla concorrência) na modalidade Pregão Presencial SRP nº 016/2018 - Processo Administrativo nº 057/2018, "MENOR PREÇO POR ITEM" para o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DE BARAÚNA/RN**. A sessão pública dar-se-á no dia 17 de julho de 2018, às 09h, na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br> ou pelo e-mail: licitabarauna@gmail.com.

Baraúna/RN, 02 de julho de 2018.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Madson Ferreira de Melo

Código Identificador:BAAAB79F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ALTERAÇÃO DO EDITAL PP-21/2018

**AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**

O Pregoeiro do Município de Canguaretama/RN, comunica aos interessados que o item 1.4 do Edital do PP nº 21/2018 terá a seguinte redação:

Onde se lê:

1.4. O Contratado que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária do município, poderá ou não efetuar sua instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura de Canguaretama/RN, para atendimento aos servidores

municipais, cujo locais serão definidos em conjunto com a administração da Prefeitura.

Leia-se:

1.4. Fica assegurado ao Banco vencedor do certame a possibilidade de efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico no município de Canguaretama/RN, para atendimento aos servidores municipais. Em imóveis ocupados pela prefeitura.

Canguaretama/RN, 02 de julho de 2018.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:96DB4D9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 1221/2018 (LDO)**

Lei Nº 1221/2018, de 02 de julho de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Caraúbas/RN, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as metas fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 compreendem as ações especificadas nas metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2019, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projeto e operações especiais, de acordo com as condições da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001, alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - anexo do orçamento de investimento a que refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma definida nesta Lei.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2019, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas de suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 20 (vinte) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. Para fins do acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária não poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária não poderá conter autorização para a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive para estágio, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. O projeto de lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de

alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que sejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI

Dos Critérios e Forma de Limitação de Empenhos

Art. 23. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do §1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para emprego e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 24. O Poder Executivo realizara estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a apoiar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos respectivos programados, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamentos de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 26. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - as entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contratações para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos desta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente a fiscalização e o acompanhamento da realização do plano de trabalho pactuado, quando envolver recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição de República Federativa do Brasil.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 33. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, nos termos do art. 62, I e II da Lei Complementar nº 101/200 e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças, até

quinze (15) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 35. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018/2021 e com as normas desta lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminçamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapassar o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 36. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 37 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2º. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criado, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até trinta e um (31) de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 43. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos.

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 44 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação constante da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 2018.

Art. 45 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes publicarão os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD de 2019, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte.

§ 1º - A aprovação dos Quadros de Detalhamento de Despesas dar-se-á:

- por Decreto, quanto ao do Poder Executivo;
- por Ato do plenário, quanto ao do Poder Legislativo.

§ 2º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal e desde que não impliquem em mudança de unidade orçamentária, ação e categoria econômica, poderão ser aprovadas por Portaria do Secretário Municipal do Planejamento, quanto às despesas do Poder Executivo, ou, nas mesmas hipóteses, por ato da Mesa, quanto às despesas do Poder Legislativo

§ 3º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Portaria do Secretário Municipal do Planejamento.

§ 4º - As codificações da receita e da despesa poderão ser alteradas por Portaria do Secretário Municipal do Planejamento, a fim de adaptar a classificação adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

§ 5º - Fica autorizado, nos termos do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas

na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou designações, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 6º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional, inclusive recodificação numérica das ações.

46. As despesas primárias por Poder e Órgão devem observar limites máximos definidos com base no montante pago em 2017 e corrigido pelo IPCA conforme o disposto no § 1º do art. 107 do ADCT Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 95/2016)

47. Os limites constantes da LDO para elaboração das propostas orçamentárias dos demais Poderes e Órgãos não podem redundar em valores superiores aos estabelecidos na EC 95/2016 (§ 2º do art. 107 do ADCT).

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, em 02 de julho de 2018.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:B80E6B09

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 1.222/2018.

Lei nº 1.222/2018. De 02 de julho de 2018.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados a inclusão de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

UNIDADE GESTORA	2 – Município de Caraúbas	
ORÇAMENTO ORÇAMENTÁRIO	8000 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	8001 - Sec. Munic. Desenv. da Educ. e Desporto	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	9 - Atividades de Ensino	
AÇÃO	1.52 - Construção, reforma, ampliação e manutenção de imóveis afetos ao Ensino no Município	
Elementos de despesas	3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	220.000,00
	Fonte: 5124 - Transf. de Convênios - Outros-União	
Total R\$	220.000,00	

Art. 2º- Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

UNIDADE GESTORA	2 – Município de Caraúbas	
ORÇAMENTO ORÇAMENTÁRIO	8000 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	8001 - Sec. Munic. Desenv. da Educ. e Desporto	
FUNÇÃO	12 - Educação	

SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	9 - Atividades de Ensino	
AÇÃO	1.52 - Construção, reforma, ampliação e manutenção de imóveis afetos ao Ensino no Município	
Elementos de despesas	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	220.000,00
	Fonte: 5124 - Transf. de Convênios - Outros-União	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de julho de 2018.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:DD006106

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 028/2018.**

Decreto nº 028/2018. De 02 de julho de 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e dá outras providências.

ANTONIO ALVES DA SILVA PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 42, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a solicitação para abertura de crédito adicional especial ao Poder Legislativo Municipal

CONSIDERANDO, por fim, autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), concedida nos arts. Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.222 de 02 de Julho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados a inclusão de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

UNIDADE GESTORA	2 - Município de Caraúbas	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	8000 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	8001 - Sec. Munic. Desenv. da Educ. e Desporto	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	9 - Atividades de Ensino	
AÇÃO	1.52 - Construção, reforma, ampliação e manutenção de imóveis afetos ao Ensino no Município	
Elementos de despesas	3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	220.000,00
	Fonte: 5124 - Transf. de Convênios - Outros-União	
Total R\$	220.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos dos arts. 7, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

UNIDADE GESTORA	2 - Município de Caraúbas	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	8000 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	8001 - Sec. Munic. Desenv. da Educ. e Desporto	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	9 - Atividades de Ensino	
AÇÃO	1.52 - Construção, reforma, ampliação e manutenção de imóveis afetos ao Ensino no Município	
Elementos de despesas	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	220.000,00
	Fonte: 5124 - Transf. de Convênios - Outros-União	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de julho de 2018.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:D0ACE113

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 TERMO DE CONTRATO
Nº 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040003/2018**

Pelo presente contrato celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 - Centro - Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, **COOPERUBA- COOPERATIVA MISTA AGRO-INDUSTRIAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CARAÚBAS-LTDA**, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de Caraúbas/RN, Localizada na Praça Aproniano Martins de Sá, nº13, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 00.730.633/0001-55, neste ato representado por seu representante legal Sr. **KLEBSON BENEVIDES COSTA**, portador da cédula de identidade nº 2403465-SSP/RN, e CPF nº 048.033.464-10 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 434.920,20 (quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Abóbora cabocla	KG	1.000	2,98	2.980,00
4	Banana pacovan	KG	1.110	3,48	3.862,80
5	Batata doce	KG	840	2,60	2.184,00
7	Bolo de cenoura	KG	840	12,27	10.306,80
8	Bolo de laranja	KG	500	10,98	5.490,00
9	Bolo de leite	KG	500	12,45	6.225,00
11	Bolo de milho	KG	500	11,62	5.810,00
12	Bolo de ovos	KG	500	10,51	5.255,00
15	Carne caprina dianteira	KG	2.880	16,21	46.684,80
16	Carne ovina dianteira	KG	2.880	16,10	46.368,00
20	Coentro	KG	70	7,92	554,40

21	Doce de caju	KG	2.600	11,19	29.094,00
22	Doce de leite	KG	2.400	14,57	34.968,00
23	Doce de mamão	KG	2.900	12,86	37.294,00
24	Doce de mamão com coco	KG	2.900	13,00	37.700,00
25	Feijão verde	KG	2.100	7,81	16.401,00
26	Frango caipira	KG	2.600	14,33	37.258,00
27	Frango de granja (industrial)	KG	990	9,00	8.910,00
28	Galinha caipira	KG	1.880	18,56	34.892,80
30	Mamão papaia	KG	1.880	2,58	4.850,40
33	Melão	KG	1.880	2,62	4.925,60
34	Nata	KG	570	11,32	6.452,40
35	Ovos de galinha caipira ou colonial	KG	2.750	11,44	31.460,00
37	Pimentão Verde	KG	200	4,27	854,00
42	Polpa de manga	KG	580	9,24	5.359,20
44	Queijo de coalho	KG	400	21,95	8.780,00
TOTAL: 434.920,20					

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, estando classificadas no Programa de Trabalho **Ação: 2.28 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental; Despesa 1079:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1080:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.33 - Manutenção das atividades de nutrição escolar; Despesa 1486:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1060 – Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE; **Ação: 2.25 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil; Despesa 1224:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1226:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.31 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche; Despesa 1253:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.32 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos; Despesa 1268:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

É, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/RN, 25 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/rn	Cooperuba- Cooperativa Mista Agro-industrial Dos Pequenos Produtores de Caraúbas Ltda
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	KLEBSON BENEVIDES COSTA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:7F354C99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 TERMO DE CONTRATO
Nº002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040003/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SILVANA HIPÓLITO MONTEIRO**, residente e domiciliada no Sítio Poço da Forquilha, Zona Rural, sn, Janduis/RN, portadora da cédula de identidade nº002.355.246, e CPF nº 052.876.294-00 doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTOS	DOS	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)	TOTAL
8	Bolo de laranja		KG	250	10,00	2.500,00	
9	Bolo de leite		KG	100	11,00	1.100,00	
11	Bolo de milho		KG	100	10,00	1.000,00	
12	Bolo de ovos		KG	250	9,00	2.250,00	
38	Polpa de acerola		KG	100	8,00	800,00	
40	Polpa de caju		KG	100	8,00	800,00	
41	Polpa de goiaba		KG	100	7,50	750,00	
TOTAL:						9.200,00	

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, estando classificadas no Programa de Trabalho **Ação: 2.28 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental; Despesa 1079:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1080:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.33 - Manutenção das atividades de nutrição escolar; Despesa 1486:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1060 – Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE; **Ação: 2.25 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil; Despesa 1224:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1226:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.31 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche; Despesa 1253:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.32 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos; Despesa 1268:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetido do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Silvana Hipólito Monteiro
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	SILVANA HIPÓLITO MONTEIRO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:101CE476

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **18 de julho de 2018, às 09:00h (horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de confecções de coletores de lixo em atendimento às necessidades da (Secretaria Municipal/Prefeitura) de Caraúbas/RN.** Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com

Caraúbas-RN, 02 de julho de 2018

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:F9EA3E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 TERMO DE CONTRATO
Nº003/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040003/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ROBERTA CRISTINA MARINHO** residente e domiciliada na Rua José Diniz Alves nº150, portador da cédula de identidade nº 003.022.930, e CPF nº 017.132.924-40 doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 13.930,00 (treze mil novecentos e trinta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
8	Bolo de laranja	KG	250	10,00	2.500,00
9	Bolo de leite	KG	100	11,00	1.100,00
11	Bolo de milho	KG	100	10,00	1.000,00
12	Bolo de ovos	KG	250	9,00	2.250,00
21	Doce de cajú	KG	300	10,00	3.000,00
23	Doce de mamão	KG	100	11,00	1.100,00
24	Doce de mamão com coco	KG	100	11,00	1.100,00
38	Polpa de acerola	KG	80	8,00	640,00
40	Polpa de cajú	KG	80	8,00	640,00
41	Polpa de goiaba	KG	80	7,50	600,00
TOTAL:					13.930,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, estando classificadas no Programa de Trabalho **Ação: 2.28 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental; Despesa 1079: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. -**

Educação; **Despesa 1080:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.33 - Manutenção das atividades de nutrição escolar;** **Despesa 1486:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1060 – Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE; **Ação: 2.25 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil;** **Despesa 1224:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1226:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.31 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche;** **Despesa 1253:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.32 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos;** **Despesa 1268:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	ROBERTA CRISTINA MARINHO
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Contratada
Contratante	

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:DCCC7D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 TERMO DE CONTRATO Nº 017/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040003/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ZIMAR DE MORAIS BEZERRA**, residente e domiciliado no Sítio Apanha Peixe, 75, Zona Rural – Caraúbas/RN, portador da cédula de identidade nº 001.165.528 – SSP/RN e CPF nº 968.356.214-00 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual

fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTOS	DOS	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
32	Melancia		KG	5.760	1,00	5.760,00
TOTAL: 5.760,00						

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, estando classificadas no Programa de Trabalho Ação: 2.28 – **Manutenção das atividades do Ensino Fundamental**; **Despesa 1079:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1080:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.33 - Manutenção das atividades de nutrição escolar**; **Despesa 1486:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1060 – Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE; **Ação: 2.25 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil**; **Despesa 1224:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1226:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.31 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche**; **Despesa 1253:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.32 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos**; **Despesa 1268:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Zimar de Morais Bezerra
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ZIMAR DE MORAIS BEZERRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Contratado
Contratante	

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:5C0D36E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 TERMO DE CONTRATO
Nº004/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040003/2018**

Pelo presente contrato celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SINVAL DANTAS DE SALES** residente e domiciliado no Sítio Belém, nº39, Caraúbas/RN portador da cédula de identidade nº1.056.932, e CPF nº 107.106.714-15 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 15.255,38 (quinze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	DOS	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
26	Frango caipira		KG	200	13,99	2.798,00
28	Galinha caipira		KG	300	18,19	5.457,00
34	Nata		KG	150	11,25	1.687,50
44	Queijo de coalho		KG	180	21,60	3.888,00
45	Tilápia filé		KG	72	19,79	1.424,88
	TOTAL:					15.255,38

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, estando classificadas no Programa de Trabalho **Ação: 2.28 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental; Despesa 1079:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1080:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.33 – Manutenção das atividades de nutrição escolar; Despesa 1486:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1060 – Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE; **Ação: 2.25 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil; Despesa 1224:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1226:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.31 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche; Despesa 1253:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.32 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos; Despesa 1268:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Sinval Dantas De Sales
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	SINVAL DANTAS DE SALES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Contratado
Contratante	

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:7D566217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 TERMO DE CONTRATO Nº005/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040003/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Sra. ANTONIA VERANEIDE SALES**, residente e domiciliado no Sítio Belém, Caraúbas/RN, portador da cédula de identidade nº 001.453.011, e CPF nº 968.367.764-91 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.547,70 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTOS	DOS	UND	QTD	VALOR (R\$)	UNIT	VALOR (R\$)	TOTAL
7	Bolo de cenoura		KG	160	12,25		1.960,00	
9	Bolo de leite		KG	60	12,39		743,40	
11	Bolo de milho		KG	100	11,54		1.154,00	
21	Doce de caju		KG	100	11,15		1.115,00	
22	Doce de leite		KG	200	14,49		2.898,00	
26	Frango caipira		KG	80	13,99		1.119,20	
28	Galinha caipira		KG	100	18,19		1.819,00	
45	Tilápia filé		KG	290	19,79		5.739,10	
TOTAL: 16.547,70								

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, estando classificadas no Programa de Trabalho **Ação: 2.28 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental; Despesa 1079:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1080:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.33 - Manutenção das atividades de nutrição escolar; Despesa 1486:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1060 – Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE; **Ação: 2.25 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil; Despesa 1224:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1226:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.31 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche; Despesa 1253:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.32 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos; Despesa 1268:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para

instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Antonia Veraneide Sales
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIA VERANEIDE SALES
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Contratada
Contratante	

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:D299A4CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 TERMO DE CONTRATO Nº006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040003/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, **Sra ANTONIA JANICLEIA PEREIRA DA SILVA SENA** residente e domiciliado NO Sítio Pedra II, portadora da cédula de identidade nº 002.279.705, e CPF nº 052.512.644-96 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$2.682,00 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais) conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
38	Polpa de acerola	KG	100	9,31	931,00
40	Polpa de caju	KG	100	9,12	912,00

41	Polpa de goiaba	KG	100	8,39	839,00
TOTAL:					2.682,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, estando classificadas no Programa de Trabalho **Ação: 2.28 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental; Despesa 1079:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1080:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.33 - Manutenção das atividades de nutrição escolar; Despesa 1486:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1060 – Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE; **Ação: 2.25 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil; Despesa 1224:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1226:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.31 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche; Despesa 1253:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.32 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos; Despesa 1268:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Antonia Janicleia Pereira Da Silva Sena
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIA JANICLEIA PEREIRA DA SILVA SENA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Contratada
Contratante	

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:74BCFF37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 TERMO DE CONTRATO
Nº007/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040003/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo

Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Sra. MARIA LUCILENE DE SENA PEREIRA** residente e domiciliado no Sítio Pedra II, Caraúbas/RN, portadora da cédula de identidade nº 2044903, e CPF nº 009.498.474-37 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.682,00 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais) conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTOS	DOS	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR (RS)	TOTAL
38	Polpa de acerola		KG	100	9,31	931,00	
40	Polpa de caju		KG	100	9,12	912,00	
41	Polpa de goiaba		KG	100	8,39	839,00	
TOTAL:2.682,00							

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, estando classificadas no Programa de Trabalho **Ação: 2.28 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental; Despesa 1079:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1080:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.33 - Manutenção das atividades de nutrição escolar; Despesa 1486:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1060 – Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE; **Ação: 2.25 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil; Despesa 1224:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1226:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.31 – Manutenção**

das Atividades do Ensino Infantil – Creche; Despesa 1253: 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.32 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos; Despesa 1268:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Maria Lucilene De Sena Pereira
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARIA LUCILENE DE SENA PEREIRA
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Contratada
Contratante	

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:70D536C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 TERMO DE CONTRATO Nº008/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040003/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra **MARIA CÉLIA DA SILVA SENA** residente e domiciliado na Sítio Pedra II, Caraúbas/RN, portadora da cédula de identidade nº 612.571 e CPF nº 22.915.914-87, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP

por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.682,00 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais) conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
38	Polpa de acerola	KG	100	9,31	931,00
40	Polpa de caju	KG	100	9,12	912,00
41	Polpa de goiaba	KG	100	8,39	839,00
TOTAL:					2.682,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, estando classificadas no Programa de Trabalho **Ação: 2.28 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental; Despesa 1079:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1080:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.33 - Manutenção das atividades de nutrição escolar; Despesa 1486:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1060 – Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE; **Ação: 2.25 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil; Despesa 1224:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1226:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.31 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche; Despesa 1253:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.32 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos; Despesa 1268:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Maria Célia Da Silva Sena
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARIA CÉLIA DA SILVA SENA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Contratada
Contratante	

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:69454580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040003/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ROZENILSON PRAXEDES DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº11, portador da cédula de identidade nº 001.708.052, e CPF nº 009.801.544-30 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.046,00 (vinte mil e quatrocentos e seis reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTOS	DOS	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
27	Frango de granja (industrial)		KG	990	9,00	8.100,00
28	Galinha caipira		KG	600	18,56	11.136,00
TOTAL: 20.046,00						

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, estando classificadas no Programa de Trabalho **Ação: 2.28 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental**; **Despesa 1079:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1080:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.33 - Manutenção das atividades de nutrição escolar**; **Despesa 1486:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1060 – Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE; **Ação: 2.25 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil**; **Despesa 1224:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1226:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.31 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche**; **Despesa 1253:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.32 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos**; **Despesa 1268:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto, que exercerá rigoroso controle, do Conselho

de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/ RN	Rozenilson Praxedes da Silva
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ROZENILSON PRAXEDES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Contratado
Contratante	

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:D650B903

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 TERMO DE CONTRATO Nº009/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040003/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ALCEBIADES LOPES CAVALCANTE**, residente e domiciliado no Sítio Baixa do Angico, Caraúbas/RN portador da cédula de identidade nº 27210548x, e CPF nº 565.179.044-68 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula

Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.031,00 (dezenove mil e trinta e um reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
27	Frango de granja (industrial)	KG	900	8,49	7.641,00
35	Ovos de galinha caipira ou colonial	KG	1.000	11,39	11.390,00
TOTAL:					19.031,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, estando classificadas no Programa de Trabalho Ação: **2.28 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental; Despesa 1079:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1080:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.33 - Manutenção das atividades de nutrição escolar; Despesa 1486:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1060 – Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE; **Ação: 2.25 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil; Despesa 1224:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1226:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.31 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche; Despesa 1253:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.32 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos; Despesa 1268:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Alcebiades Lopes Cavalcante
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ALCEBIADES LOPES CAVALCANTE
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Contratado
Contratante	

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:3EF8A185

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 TERMO DE CONTRATO
Nº 015/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040003/2018**

Pelo presente contrato celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Sra MARIA DILVANIA DE LIMA SOUZA FERNANDES**, residente e domiciliado Sítio Ursulina I, portador da cédula de identidade nº 002.181.662 e CPF nº 060.505.604-80 doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.448,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	Bolo de leite	KG	140	12,40	1.736,00
10	Bolo de macaxeira	KG	300	12,17	3.651,00
11	Bolo de milho	KG	100	11,57	1.157,00
22	Doce de leite	KG	200	14,52	2.904,00
TOTAL:					9.448,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, estando classificadas no Programa de Trabalho Ação: **2.28 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental; Despesa 1079:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1080:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.33 - Manutenção das atividades de nutrição escolar; Despesa 1486:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1060 – Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE; **Ação: 2.25 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil; Despesa 1224:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1226:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.31 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche; Despesa 1253:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.32 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos; Despesa 1268:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/Rn	Maria Dilvania de Lima Souza Fernandes
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARIA DILVANIA DE LIMA SOUZA FERNANDES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Contratada
Contratante	

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:CD6C01C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 TERMO DE CONTRATO Nº014/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040003/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **FRANCISCO EVANILDO COSTA DE MELO** residente e domiciliado na Fazenda Santa Agostinha, nº 31, Caraúbas/RN portador da cédula de identidade nº.001.750.04, e CPF

n.º 036.802.844-54 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTOS	DOS	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
31	Mel de abelha – Sachê		KG	400	23,00	9.200,00
TOTAL:						9.200,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, estando classificadas no Programa de Trabalho Ação: **2.28 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental; Despesa 1079:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1080:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.33 - Manutenção das atividades de nutrição escolar; Despesa 1486:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1060 – Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE; **Ação: 2.25 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil; Despesa 1224:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. - Educação; **Despesa 1226:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.31 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche; Despesa 1253:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários; **Ação: 2.32 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos; Despesa 1268:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recurso 1001 – Rec. de Impostos e de Transf. Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/Rn	Francisco Evanildo Costa e Melo
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FRANCISCO EVANILDO COSTA DE MELO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Contratado
Contratante	

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:0AD56267

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
02070001-18**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 28060003/18

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados no Curso de Controle e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Administração Pública: DO PLANEJAMENTO AO RECEBIMENTO, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras Públicas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.

Ratificação em 02/07/2018. Haroldo Ferreira de Moraes. Prefeito Municipal.

Valor: R\$ 2.000.00 (dois mil reais).

Contratante: MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA (RN)

Contratada: CEPLAME CENTRO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 27.073.834/0001-83

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 - art. 25, Caput

Felipe Guerra/RN, 02 de julho de 2018.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:ECF28F8A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº
10/2018**

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 32101/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 10/2018, cujo objeto é Registro de Preços para futura Prestação de Serviço em Transporte de Municípios para as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Juventude para deslocamento de usuários em eventos e aula de campos., com abertura marcada para o dia 13 de julho de 2018 (sexta-feira) às 08:30 h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado,

com sede na Rua Machado Aguiar, 88, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902/3903.

Governador Dix sept Rosado 03 de julho de 2018.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Eduardo Marques Rebouças
Código Identificador:403F2E17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 12/2018**

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 62901/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 12/2018, cujo objeto é Aquisição de combustível para suprir as necessidades de deslocamento da frota de veículos das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-sept Rosado., com abertura marcada para o dia 13 de julho de 2018 (sexta-feira) às 11:00 h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado, com sede na Rua Machado Aguiar, 88, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902/3903.

Governador Dix sept Rosado 03 de julho de 2018.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Eduardo Marques Rebouças
Código Identificador:2A93CC2C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº
15/2018**

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 62801/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 15/2018, cujo objeto é Registro de preços para futura aquisição de produtos de uso odontológico para as Unidades Básicas de Saúde Bucal., com abertura marcada para o dia 13 de julho de 2018 (sexta-feira) às 13:30 h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado, com sede na Rua Machado Aguiar, 88, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902/3903.

Governador Dix sept Rosado 03 de julho de 2018.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Eduardo Marques Rebouças
Código Identificador:EFCA3241

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018**

Estabelece prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias do Processo Seletivo nº 001/2017 para contratação temporária de servidores públicos para as Secretarias Municipais de Saúde e Promoção e Bem Estar Social de Ielmo Marinho e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei.

CONSIDERANDO a Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN);

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações das Secretarias Municipais de Saúde e Promoção e Bem Estar Social de Ielmo Marinho;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública engendrar todos os esforços necessários a prover a sociedade de condições adequadas de serviços públicos;

CONSIDERANDO a conveniência da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, para todos fins, os efeitos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 29 de Junho de 2018.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 29 de Junho de 2018.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

Ielmo Marinho/RN, 02 de Julho de 2018.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:AD56A5F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2018-GP, DE 24 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sra., **JAQUELINE DE OLIVEIRA BARBALHO**, CPF: 098.316.964.09, do cargo de provimento em comissão de Diretora de Unidade Escolar, na Escola Adalberto Nobre de Siqueira, da Secretaria Municipal de Educação, criado pelo artigo 32º, parágrafo único, alínea "e", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçú/RN, em 24 de maio de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:B9E47892

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2018-GP, DE 24 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr^a. **JAQUELINE DE OLIVEIRA BARBALHO**, CPF: 098.316.964-09, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, criado pelo artigo 32º, parágrafo único, alínea "o", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 24 de maio de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:E7D33F34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2018 – GP, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009;

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 3542/2018, os quais comprovam que a servidora **AMARILÚCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA** concluiu curso de Especialização em FORMAÇÃO DE PROFESSORES.

CONSIDERANDO que a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **AMARILÚCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, professora, nívelPMN2, empossada para exercer o cargo de **Professora P2, no dia 07 de fevereiro de 2000**, inscrita na matrícula funcional de nº 1197, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o nível **"PMN3" (nível especialização)**, referência "E", consoante o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:AB9C726D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2018 – GP, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009;

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 3523/2018, os quais comprovam que a servidora **FRANCISCA WILMA DA SILVA** concluiu curso de Especialização em EDUCAÇÃO ESPECIAL COM ÊNFASE NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL.

CONSIDERANDO que a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **FRANCISCA WILMA DA SILVA**, professora, nívelPMN2, empossada para exercer o cargo de **Professora P2, no dia 05 de maio de 2008**, inscrita na matrícula funcional de nº 2711, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o nível **"PMN3" (nível especialização)**, referência "C", consoante o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:7388092E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2018 – GP, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009;

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 3555/2018, os quais comprovam que a servidora **FRANCISCA CREUDA BATISTA DA FONSECA** concluiu curso de

Especialização em ALFABETIZAÇÃO E NEUROCIÊNCIA: INTERFACES NA EDUCAÇÃO INTEGRAL.

CONSIDERANDO que a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **FRANCISCA CREUDA BATISTA DA FONSECA**, professora, nível PMN2, empossada para exercer o cargo de **Professora P1, no dia 07 de fevereiro de 2000**, inscrita na matrícula funcional de nº 1217, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o nível “**PMN3**” (nível especialização), referência “E”, consoante o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:1D261A61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2018 – GP, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009;

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 3544/2018, os quais comprovam que a servidora **JOSETONIA BEZERRA DA FÉ** concluiu curso de Especialização em ALFABETIZAÇÃO E NEUROCIÊNCIA: INTERFACES NA EDUCAÇÃO INTEGRAL.

CONSIDERANDO que a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **JOSETONIA BEZERRA DA FÉ**, professora, nível PMN2, empossada para exercer o cargo de **Professora P1- A, no dia 23 de junho de 2008**, inscrita na matrícula funcional de nº 2794, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o nível “**PMN3**” (nível especialização), referência “C”, consoante o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:1C2C0BCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2018 – GP, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009;

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 3550/2018, os quais comprovam que a servidora **MARCIA SUELLY DOS SANTOS OLIVEIRA DE ARAÚJO** concluiu curso de Especialização em ALFABETIZAÇÃO E NEUROCIÊNCIA: INTERFACES NA EDUCAÇÃO INTEGRAL.

CONSIDERANDO que a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **MARCIA SUELLY DOS SANTOS OLIVEIRA DE ARAÚJO**, professora, nível PMN2, empossada para exercer o cargo de **Professora P1, no dia 14 de maio de 2007**, inscrita na matrícula funcional de nº 2574, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o nível “**PMN3**” (nível especialização), referência “F”, consoante o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:06B89452

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/2018 – GP, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009;

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 3547/2018, os quais comprovam que a servidora **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FILGUEIRA** concluiu curso de Especialização em ALFABETIZAÇÃO E NEUROCIÊNCIA: INTERFACES NA EDUCAÇÃO INTEGRAL.

CONSIDERANDO que a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FILGUEIRA**, professora, nível PMN2, empossada para exercer o cargo de **Professora P1, no dia 16 de fevereiro de 2007**, inscrita na matrícula funcional de nº 2485, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o nível “**PMN3**” (nível especialização), referência “D”, consoante o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:13756C55

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 251/2018 – GP, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009;

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 3527/2018, os quais comprovam que a servidora LÍDIA DE SIQUEIRA CABRAL DE SANTANA concluiu curso de Especialização em ALFABETIZAÇÃO E NEUROCIÊNCIA: INTERFACES NA EDUCAÇÃO INTEGRAL.

CONSIDERANDO que a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora LÍDIA DE SIQUEIRA CABRAL DE SANTANA, professora, nívelPMN2, empossada para exercer o cargo de **Professora P1, no dia 07 de fevereiro de 2000**, inscrita na matrícula funcional de nº 1759, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o nível “PMN3” (nível especialização), referência “F”, consoante o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:37BE92A0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 252/2018 – GP, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009;

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 3519/2018, os quais comprovam que a YANA SIMONE FRUTUOSO BARRETO concluiu curso de Especialização em ALFABETIZAÇÃO E NEUROCIÊNCIA: INTERFACES NA EDUCAÇÃO INTEGRAL.

CONSIDERANDO que a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora YANA SIMONE FRUTUOSO BARRETO, professora, nívelPMN2, empossada para exercer o cargo de **Professora P1, no dia 24 de abril de 2007**, inscrita na matrícula funcional de nº 2578, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o nível “PMN3” (nível especialização), referência “C”, consoante o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:6423B385

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 253/2018 – GP, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009;

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 3525/2018, os quais comprovam que a servidora MARIA DOS NAVEGANTES SANTOS DA FONSECA concluiu curso de Especialização em Alfabetização e Neurociência: INTERFACES NA EDUCAÇÃO INTEGRAL.

CONSIDERANDO que a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora MARIA DOS NAVEGANTES SANTOS DA FONSECA, professora, nível PMN2, empossada para exercer o cargo de **Professora P1, no dia 07 de fevereiro de 2000**, inscrita na matrícula funcional de nº 1192, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o nível “PMN3” (nível especialização), referência “G”, consoante o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:2DCE0949

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 254/2018-GP, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a Sr^a. **EDILAINE BARBOSA DA SILVA**, Mat.: 2515, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a partir desta data, desenvolver suas atividades, na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 20 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:7A88332F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 255/2018-GP, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a Sr^a. **LUCIENE KARLA FERNANDES DA PENHA**, Mat.: 2469, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a partir desta data, desenvolver suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 20 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:E4F339DC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 256/2018-GP, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **REDESIGNAR**, o Sr. **JOSÉ ADAILTON TAVARES ALMEIDA**, Mat.: 3332, ocupante do cargo de Agente Administração,

lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a partir desta data, desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 20 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:49D381EA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 257/2018-GP, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr^a. **TELUZIA DE FRANÇA SANTOS**, CPF: 852.460.424-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora de Articulação de Políticas Urbanas, da Secretaria Municipal de Articulação Política, criado pelo artigo 42º, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 25 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:CCA959CF

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 031/2018

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN vem, por meio deste, informar aos licitantes e demais interessados que o Pregão Presencial – SRP nº 031/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 1.391/2018, foi REVOGADO por interesse público. O prefeito informa ainda que a justificativa encontra-se presente nos autos.

Ipanguaçu/RN, 11 de junho de 2018.

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:D5148602

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE ATAS PROCESSO LICITATÓRIO MI Nº
0038/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

PROponentes CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IPUEIRARN, CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60. PROponentes CONTRATADAS: PAPELARIA IRMA DULCE LTDA, CNPJ: 19.210.207/0001-19, no Valor Total de R\$ 96.439,80 (noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA VINCULAR PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Base legal: Lei nº 10.520/2002.

Ipueira/RN, 11 de Junho de 2018.

JOSÉ MORGANIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel José de Medeiros
Código Identificador:4940A9C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO PMI/RN Nº 0051/2018
PREGÃO PRESENCIAL 018/2018**

O Município de Ipueira/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **13 de julho de 2018, às 08h00min**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA VINCULAR PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E IMPLEMENTOS, com participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedores Individuais - MEI**, conforme as especificações constantes do termo de referência do Edital. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital e seus anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Fundador Francisco Quinino, nº 148, Centro, Ipueira/RN, no horário de 08h00min as 12h00min ou, enviar solicitação para o email: licitacao.ipueira@gmail.com. Dúvidas pelo telefone (84) 3424-0149.

DATA/HORÁRIO: 13 de julho de 2018, às 08h00min
LOCAL: Sala de licitações, 1º Andar, centro administrativo, localização na Av Fundador Francisco Quinino de Medeiros, Centro, Ipueira/RN

DANIEL JOSÉ DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel José de Medeiros
Código Identificador:9C3599A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPANÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/ 2018/GP, DE 02 DE JULHO DE 2018.**

O prefeito Municipal de JAPANÁ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a pedido da servidora JAQUELINE SUENIA SILVA DE MEDEIROS, matrícula nº 684, Professora, RETORNO da Licença de Afastamento para Estudos: Art. 105 da LM 048/1997, com seu retorno às atividades laborais a partir do dia 02 de julho de 2018, segundo requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Japaná - RN, 02 de julho de 2018.

Atenciosamente

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:6A0F79F2

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000093/2018 PROCESSO Nº.
89/2018 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de JAPANÁ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de JAPANÁ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 044.035.744-67. OBJETO: Despesa com serviço de emassamento e pintura da Prefeitura Municipal de JAPANÁ. VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

JAPANÁ/RN, 19 de junho de 2018

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:8AC12570

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 028/2018**

O Prefeito Municipal de Japi – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o cargo comissionado de Procurador Geral do município CC1-01 o Senhor Marcos George de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.015.074-34.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi-RN, em 02 de Julho de 2018.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Maria Luciely de Oliveira L. Silva
Código Identificador:CEEB0628

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 029/2018**

O Prefeito Municipal de Japi – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o cargo comissionado de Procurador Geral do município CC1-01 o Senhor Antoniel Medeiros do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.524.724-83.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi-RN, em 02 de Julho de 2018.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Maria Luciely de Oliveira L. Silva
Código Identificador:51C258C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PREGÃO 0402018**

PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/ RN nº 138/2018
PREGÃO PRESENCIAL 040/2018
EDITAL 043/2018
REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal 004/2018 de 02 de JANEIRO de 2018, torna público que remarcará o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, tipo **Menor preço**: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SEGUINTE SECRETARIAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, para o dia **16 de julho de 2018**, às **09:00 horas (horário local)**. Tendo em vista que foi constatado divergência entre unidade de medida entre a solicitação de despesa e o edital, ao verificarmos tal divergência entendemos que alteraria a proposta dos licitantes, razão pelo qual, se faz necessário republicação com as retificação do anexo II do edital, tal certame se realizara na Sala de Licitações do Palácio Amaro Cavalcante, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado. O edital estará disponível no site: <http://portaldejardimdepiranhas.blogspot.com.br/> no link Portal da Transparência.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de julho de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:6579E4FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0462018**

PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/ RN nº 144/2018
PREGÃO PRESENCIAL 046/2018
EDITAL 48/2018

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal 004/2018 de 02 de JANEIRO de 2018, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 046/2018, tipo **Menor preço por item**: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. **17 de julho de 2018, às 08:30 horas (horário local)**. LOCAL: Na Sala de Licitações do Palácio Amaro Cavalcante, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado. O edital estará disponível no site: <http://portaldejardimdepiranhas.blogspot.com.br/> no link Portal da Transparência.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de julho de 2018.

TARSO DE ARAÚJO FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:B1F575C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO 043/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 043/2018

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 do dia 18/07/2018, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço**, para Registro de preços para futura e eventual contratação da prestação de serviços de internação cirúrgica para os pacientes do Município de José da Penha, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 02/07/2018

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:27C053AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO 042**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 042/2018

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 16:00 do dia 17/07/2018, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço**, para Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para distribuição as famílias do Município de José da Penha, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22,

Centro, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 29/06/2018

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:FED77608

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO 041**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 041/2018

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 do dia 16/07/2018, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, tipo **Menor preço**, para Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa para fornecimento de serviços de acesso a internet Banda Larga para diversas Secretarias do Município de José da Penha., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 29/06/2018

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:0B8BD66C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO 030 29060001/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29060001/2018

Pregão Presencial Nº 030/2018

Aos 29/06/2018 (vinte e nove de junho de dois mil e dezoito), nas dependências da Prefeitura Municipal de José da Penha, situada, a Rua Prefeito Francisco Fontes, Nº 22, Centro, José da Penha – RN – Centro, José da Penha/RN, o prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Fernandes, brasileiro, casado, CPF nº 074.327.554-34 e RG.115.383, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 023/2017, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 030/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em 29/06/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item: 1 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE

Descrição: Locação de Caminhão Basculante no Toco (CAÇAMBA).

Unidade de medida: MÊS Quantidade: 12

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)
174 - ERMANDO FONTES QUEIROZ	2.500,00

Item: 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA

Unidade de medida: MÊS Quantidade: 12

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)
174 - ERMANDO FONTES QUEIROZ	1.800,00

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 030/2018, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de serviço, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de serviços poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico, com uma antecedência mínima de 3 dias após emissão da ordem.

A Execução deverá ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis até as 13h00min, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo OP (Órgão Participante).

Dentro do Prazo de Vigência contratual, os fornecedor está obrigado aos fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de serviço, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

quando o fornecedor na cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Luis Gomes/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

José da Penha - RN, 29/06/2018.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeitura Municipal De Jose Da Penha

Empresas Registradas:

174 - ERMANDO FONTES QUEIROZ

CPF 036.947.174-12)

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:37DB0F58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO 07020001/2018 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02070001/2018

Pregão Presencial Nº 031/2018

Aos 02/07/2018 (dois de julho de dois mil e dezoito), nas dependências da Prefeitura Municipal de José da Penha, situada, a Rua Prefeito Francisco Fontes, Nº 22, Centro, José da Penha – RN – Centro, José da Penha/RN, o prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Fernandes, brasileiro, casado, CPF nº 074.327.554-34 e RG.115.383, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 023/2017, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 031/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em 29/06/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item: 2 - CADEIRA

Descrição: AÇO / FERRO PINTADO, POLIPROPILENO.

Unidade de medida: UND Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	120,00	FRISOKAR
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	83,00	GQS

Item: 3 - MESA DE ESCRITÓRIO

Descrição: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR 02 divisões.

Unidade de medida: UND Quantidade: 4

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	459,00	MV MOVEIS
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	340,00	GQS

Item: 4 - LONGARINA

Descrição: POLIPROPILENO, 03 LUGARES.

Unidade de medida: UND Quantidade: 10

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	374,00	FRISOKAR
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	390,00	GQS

Item: 5 - AR CONDICIONADO

Descrição: 9.000 A 12.000 BTUs, SPLIT, QUENTE E FRIO.

Unidade de medida: UND Quantidade: 2

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	1.800,00	ELETROLUX
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	1.790,00	AGRATO

Item: 6 - BIOMBO

Descrição: AÇO / FERRO PINTADO, TRIPLO.

Unidade de medida: UND Quantidade: 4

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	480,00	TUBOMED

Item: 7 - BALDE E PEDAL

Descrição: POLIPROPILENO/DE 30L ATÉ 49L.

Unidade de medida: UND Quantidade: 8

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	65,00	PLASUTIL
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	120,00	BRALIMPIA

Item: 8 - LONGARINA

Descrição: POLIPROPILENO, 03 LUGARES.

Unidade de medida: UND Quantidade: 10

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	374,00	FRISOKAR
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	390,00	GQS

Item: 9 - MESA DE ESCRITÓRIO

Descrição: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, 02 DIVISÕES.

Unidade de medida: UND Quantidade: 4

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	459,00	MV MOVÉIS
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	340,00	GQS

Item: 10 - BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO

Descrição: PRESSÃO COLUNA SIMPLES.

Unidade de medida: UND Quantidade: 1

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	799,00	MASTERFRIO
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	740,00	MATER-FRIO

Item: 11 - TELEVISOR

Descrição: LED, HDMI, USB, DE 42" ATÉ 50".

Unidade de medida: UND Quantidade: 2

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	2.299,00	AOC
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	2.000,00	LG

Item: 21 - MESA PARA COMPUTADOR

Descrição: MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR DIVISÕES DE 03 A 04 GAVETAS BASE MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR SUPORTE PARA CPU, POSSUI SUPORTE PARA TECLADO, POSSUI SUPORTE PARA IMPRESSORA.

Unidade de medida: UND Quantidade: 1

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	599,00	MV MOVÉIS
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	480,00	GQS

Item: 22 - NO-BREAK (PARA COMPUTADOR)

Descrição: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL DE 1,2 KVA; POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600W; TENSÃO ENTRADA 115/127/220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; TENSÃO DE SAÍDA 110/115 OU 220 VOLTS (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE); ALARMES AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA SELADA; AUTONOMIA A PLENA CARGA MÍNIMO 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 WATS; POSSUIR NO MÍNIMO 06 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.

Unidade de medida: UND Quantidade: 1

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	795,00	LACERDA
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	890,00	LACERDA

Item: 23 - MESA PARA IMPRESSORA

Descrição: ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR.

Unidade de medida: UND Quantidade: 1

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	189,00	MV MOVÉIS
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	155,00	GQS

Item: 24 - IMPRESSORA LASAER (COMUM)

Descrição: Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondição garantia de 12 meses.

Unidade de medida: UND Quantidade: 1

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	1.975,00	LEXMARK
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	2.280,00	HP

Item: 25 - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO)

Descrição: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01

(UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.

Unidade de medida: UND Quantidade: 1

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	3.400,00	POSITIVO
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	3.360,00	GMI/AOC

Item: 26 - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO

Descrição: MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL.

Unidade de medida: UND Quantidade: 1

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	1.450,00	BLAMAK

Item: 27 - ARMÁRIO

Descrição: DIMENSÕES/ PRATELEIRAS ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04 MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO CAPACIDADE POR PRATELEIRA 50 KG.

Unidade de medida: UND Quantidade: 1

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
355 - D F DE S SILVA ME	899,00	AÇO AMBIENTE
417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	670,00	GQS

OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 031/2018, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico, com uma antecedência mínima de 3 dias após emissão da ordem de compra do dia marcado para o fornecimento.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis até as 13h00min, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo OP (Órgão Participante).

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado aos fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

quando o fornecedor na cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Luis Gomes/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

José da Penha - RN, 02/07/2018.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeitura Municipal de Jose da Penha

Empresas Registradas:

355 - D F DE S SILVA ME

CNPJ 04.599.190/0001-66

417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

CNPJ 08.060.934/0001-20

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:708B3A5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO 02070002 PREGÃO 033

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02070002/2018

Pregão Presencial Nº 033/2018

Aos 02/07/2018 (dois de julho de dois mil e dezoito), nas dependências da Prefeitura Municipal de José da Penha, situada, a Rua Prefeito Francisco Fontes, Nº 22, Centro, José da Penha – RN – Centro, José da Penha/RN, o prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Fernandes, brasileiro, casado, CPF nº 074.327.554-34 e RG.115.383, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 023/2017, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 033/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em 29/06/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item: 1 - Contratação dos serviços de operacionalização dos contratos e convênios estaduais e federais

Unidade de medida: MÊS Quantidade: 12

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
44 - M GUEDES DUARTE	3.250,00	

OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 033/2018, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico, com

uma antecedência mínima de 3 dias após emissão da ordem de compra do dia marcado para o fornecimento.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis até as 13h00min, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo OP (Órgão Participante).

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado aos fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Luis Gomes/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

José da Penha - RN, 02/07/2018.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeitura Municipal de Jose da Penha

Empresas Registradas:

44 - M GUEDES DUARTE

CNPJ 16.888.577/0001-11

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:840EE154

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29060001/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29060001/2018

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 29060001/2018
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA 72083980468
 PROCESSO DE ORIGEM: 043/2017
 OBJETO: Prestação de serviços com locação de som, palco, tablado, alambrado por ocasião das festividades junina denominada denominado "ARRAIÁ DE NOS TUDIN" realizado no Município de José da Penha-RN
 VALOR TOTAL: R\$ 1.903,50 (um mil e novecentos e três reais e cinquenta centavos).
 DOTAÇÃO: 718 - 2 . 2014 . 13 . 392 . 65 . 2.47 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 VIGÊNCIA: 29/06/2018 à 31/10/2018.
 DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018

Publicado por:
 Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:2D4E11D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 MUNICIPAIS DE JUCURUTU – PREVI.**

PORTARIA Nº 022/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

“CONCEDE O BENEFÍCIO DE
 APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR”

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º, I e 10, I da Lei Municipal nº 862/2016, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI; e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado, conforme Parecer Jurídico nº 016/2018,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Especial de Professor, (benefício nº 101.101.050-05) com integralidade dos proventos, referentes à última remuneração percebida na atividade, composta pelo vencimento base e pelo adicional por tempo de serviço no montante de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 69 da Lei Complementar nº 4/2006; e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal Francisca Maria dos Santos Figueiredo, identidade nº 556.399 – 2ª via - ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 422.405.144-34, titular do cargo de Professora III-A PFIII-F, matrícula nº 1.126-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, nos termos do art. 40, §5º da Constituição Federal, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, ainda, do art. 31 da Lei Municipal nº 861/2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Jucurutu e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Jucurutu/RN, 02 de julho de 2018.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
 Presidente

Publicado por:
 Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:46D45191

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 0199/2018**

Portaria nº 0199/2018 Lagoa Nova / RN, 27 de junho de 2018.

“Nomear a Senhora Hozana Maristela Pereira de Medeiros, ao Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Finanças, do Município de Lagoa Nova/RN.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Hozana Maristela Pereira de Medeiros**, ao Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Finanças, simbologia CC-4, Lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
 Prefeito

Publicado por:
 Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:FD5F3424

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 0197/2018**

Portaria nº 0197/2018 Lagoa Nova / RN, 27 de junho de 2018.

“Exonerar a Senhora Hozana Maristela Pereira de Medeiros, do Cargo Comissionado de Técnica de Controle Interno, do Município de Lagoa Nova/RN.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Hozana Maristela Pereira de Medeiros**, do Cargo Comissionado de Técnica de Controle Interno, simbologia CC-4, Lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
 Prefeito

Publicado por:
 Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:FFF3CFC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 0196/2018**

Portaria nº 0196/2018 Lagoa Nova / RN, 27 de junho de 2018.

“Exonerar a Senhora Francielle Tavares da Silva, do Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Finanças, do Município de Lagoa Nova/RN.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Francielle Tavares da Silva**, do Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Finanças, simbologia CC-4, Lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:53C3159F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0198/2018

Portaria nº 0198/2018 Lagoa Nova / RN, 27 de junho de 2018.

“Nomear a Senhora Francielle Tavares da Silva, ao Cargo Comissionado de Técnica de Controle Interno, do Município de Lagoa Nova/RN.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **Francielle Tavares da Silva**, ao Cargo Comissionado de Técnica de Controle Interno, simbologia CC-4, Lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:071174CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0200/2018

Portaria nº 0200/2018 Lagoa Nova / RN, 02 de julho de 2018.

“Exonera a pedido, a Senhora IDAIANE GUIMARÃES DOMINGOS, do Cargo Comissionado de Diretora de Escola, do Município de Lagoa Nova/RN”.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Senhora **IDAIANE GUIMARÃES DOMINGOS**, do Cargo Comissionado de **Diretora da Escola Municipal Manoel Domingos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:118E9C7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 001/2018 - SMS

Portaria nº 001/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 02 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor LAVOSIER SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 671, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGJ 3374	Natal/RN	16/06/2018	RS 40,00	Remover paciente oncológico de alta do Hospital Rio Grande.
QGR 7023	Natal/RN	22/06/2018	RS 40,00	Remover paciente do HWG após alta hospitalar

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:FE5FA9DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 002/2018 - SMS

Portaria nº 002/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 02 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS, matrícula nº 178, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 7023	Caicó/RN	18/06/2018	R\$ 20,00	Transportar paciente do Hospital Mariano Coelho ao Hospital Tiago Dias para realização de Tomografia Computadorizada.
QGR 7023	Santa Cruz/RN	19/06/2018	R\$ 20,00	Conduzir paciente ao HUAB para tratamento especializado.
QGV 5461	Natal/RN	20/06/2018	R\$ 40,00	Remover paciente de alta hospitalar após colocação de marca-passo na Promater.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:6D968542

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2018 - SMS**

Portaria nº 003/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 02 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor RAFAEL MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 3254, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGJ 3374	Santa Cruz/RN	23/06/2018	R\$ 20,00	Conduzir paciente para tratamento especializado ao HUAB.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:77639CB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2018 - SMS**

Portaria nº 004/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 02 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor SYLVIO JUSSYÊ RIBEIRO D. DA SILVA, matrícula nº 1516, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
OVZ 7878	Santa Cruz/RN	19/06/2018	R\$ 20,00	Conduzir paciente em trabalho de parto para o HUAB.
OVZ 7878	Natal/RN	21/06/2018	R\$ 40,00	Paciente vítima de queda, conduzida ao HWG para avaliação com especialista.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:133D8ED1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2018 - SMS**

Portaria nº 005/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 02 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor JOSÉ MARIANO DE MEDEIROS, matrícula nº 191, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao

deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 7023	Santa Cruz/RN	21/06/2018	R\$ 20,00	Conduzir paciente gestante ao HUAB para avaliação obstétrica após perda de líquido.
QGR 7023	Santa Cruz/RN	21/06/2018	R\$ 20,00	Conduzir paciente gestante com dores e hipertensão ao HUAB para avaliação obstétrica.
QGR 7023	Natal/RN	21/06/2018	R\$ 40,00	Remover 2 pacientes para o pronto Socorro Clóvis Sarinho para avaliação com nefrologista.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:23436F21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2018 - SMS**

Portaria nº 006/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 02 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor JOSÉ DE ARIMATÉIA LOPES GUIMARÃES, matrícula nº 345, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
OVZ 7878	Natal/RN	22/06/2018	R\$ 40,00	Conduzir paciente para realizar triagem no Hospital Luis Antônio.
QGR 7023	Santa Cruz/RN	24/06/2018	R\$ 20,00	Remover paciente do HUAB após alta hospitalar.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:759DCDBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2018 - SMS**

Portaria nº 010/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 02 de julho de 2018.

“Concede diária ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê a concessão de Diárias,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 200,00 (duzentos Reais) ao Servidor ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAÚJO matrícula nº 3261, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao deslocamento à cidade de Fortaleza/CE para o Hospital SARAH com paciente FÁTIMA GISELLY OLIVEIRA MATOS, no dia 03/07/2018 e retorno no dia 04/07/2018.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:321AE446

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2018 - SMS**

Portaria nº 007/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 02 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora SERÁFIA ALDA MEDEIROS DE SOUZA, matrícula nº 3243, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 7023	Santa Cruz/RN	21/06/2018	R\$ 20,00	Conduzir paciente gestante ao HUAB para avaliação obstétrica após perda de líquido.
QGR 7023	Santa Cruz/RN	21/06/2018	R\$ 20,00	Conduzir paciente gestante com dores e hipertensão ao HUAB para avaliação obstétrica.
OVZ 7878	Natal/RN	21/06/2018	R\$ 40,00	Paciente vítima de queda, conduzida ao HWG para avaliação com especialista.
OVZ 7878	Natal/RN	22/06/2018	R\$ 40,00	Conduzir paciente para realizar triagem no Hospital Luis Antônio.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:010096B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2018 - SMS

Portaria nº 008/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 02 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora DONATA DULCE SILVA, matrícula nº 1144, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 7023	Natal/RN	21/06/2018	RS 40,00	Remover 2 pacientes para o pronto Socorro Clóvis Sarinho para avaliação com nefrologista.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:C87CE5E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 033-PP/2018

O Município de Marcelino Vieira/RN através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que estará realizando no dia 16/07/2018 as 08h30min, na Sala de Licitações CPL, o Pregão Presencial Nº 033-PP/2018, por lote, para escolha de empresa com profissional especializado na moldagem, confecção e instalação de prótese dentária, devidamente inscrito no CNES, para atender a população deste Município de Marcelino Vieira/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente na sala da Comissão de Licitação, na Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira/RN, Cep. 59970-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:63280CE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 034-PP/2018-SRP

O Município de Marcelino Vieira/RN através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que estará realizando no dia 16/07/2018 as 15h00min, na Sala de Licitações CPL, o Pregão Presencial Nº 034-PP/2018, por lote, para escolha de empresa para futuros e eventuais serviços de filmagem, gravação e transmissão de eventos, gravação de vinhetas, alimentação de mídias sociais e outros, para atender as secretarias municipais de Marcelino Vieira/RN. Licitação exclusiva para MEI, ME e EPP. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente na sala da Comissão de Licitação, na Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira/RN, Cep. 59970-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:BE3E011B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2018-GP

“Dispõe sobre Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência de Monte Alegre - RN.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO, que o Selo UNICEF é uma estratégia dos Municípios visando a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil;

CONSIDERANDO, que através do selo serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos;

CONSIDERANDO, finalmente, que os Municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e a adolescência, garantindo os direitos das crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia SELO UNICEF MUNICÍPIO APROVADO – Edição 2017 – 2020/ O Selo UNICEF Município Aprovado é a contribuição do UNICEF para o cumprimento da Agenda Criança Amazônia para conquista do reconhecimento na proteção integral – um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente no centro da agenda pública do município, composta pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Allison Igo Ferreira Fernandes
Suplente: Tarlisson de Oliveira Miranda

II – Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Francisca Vicente de Azevedo
Suplente: Priscila Danielly Maia Doudiment

III – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Titular: Eduardo Lincoln Neves
Suplente: Renata Gabriella de Lima Fernandes

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Zumar Targino da Silva
Suplente: Erivan Ribeiro da Silva

V – Representando o Setor de Comunicação Social – ASCOM
Titular: Sucrislane C.C Lopes
Suplente: Efraim de Ataíde Silva Miranda

VI – Articulador do Selo Unicef no Município: Eduardo Lincoln Neves

VII – Conselho Tutelar
Titular: Emanuel Dantas de Oliveira
Suplente: Joaquina Cordeiro de Oliveira

VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Maria da Penha de Azevedo
Suplente: Ana Paula Soares da Silva Constantino

IX – Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Francisco Fabio França de Amorim
Suplente: Raulisson Ferreira da Silva

X – Membros Representante dos Adolescentes
Titular: Francisco de Assis Silva
Suplente: Alécia Felix da Silva

XI – Representante do Poder Legislativo Municipal
Titular: Antônio Ananias Filho
Suplente: Edvan Paulino da Silva

XII – Representantes da Segurança Pública do Município.
Titular: Josias de Assis Rocha
Suplente: João Maria Vitaliano

XIII – Conselho Municipal de Educação
Titular: Mary Enoy Bezerra de Sá
Suplente: Josiane Rocha Ferreira

XV – Representante do Ministério Público-MP
Titular: Leila Regina de Brito Andrade Cartaxo
Suplente: Lara Maia Teixeira Moraes

XVI – Pastoral da Criança
Titular: Ana Maria da Silva
Suplente: Francisca Pereira de Lima

XVII – Conselho Municipal de Saúde
Titular: Rita de Cássia Alencar do Nascimento
Suplente: Nivia Maria Alves Melo

XVIII- Representantes Não Governamentais
Titular: Francisco Weldo Alexandre Soares da Silva
Suplente: Raynara Oliveira Valentim e Silva

XIX- Controladoria e Administração do Município
Titular: André Rodrigues da Silva
Suplente: Raquel de Gois Gomes

§ Único. A Comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Comissão perdurará pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Alegre-RN, Estado do Rio Grande do Norte-RN, aos 19 dias do mês de Junho de 2018.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:835B7377

GABINETE DO PREFEITO
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que o Recurso interposto pela empresa, **LEONARDO R DA SILVA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.849.465/0001-40 não foi reconhecido pela Administração, e no mérito NEGAR PROVIMENTO.

Comunica aos interessados que os envelopes de proposta serão abertos no dia 5 de Julho de 2018, às 10:00 horas no prédio sede da Prefeitura Municipal. Os documentos que ensejaram nessa decisão encontram-se franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 02 de julho de 2018.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Presidente da CPL

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:D7E8C573

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 027/2018, de 02 de julho 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), ao Servidor RAYNER RYLKER PEREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, matrícula 698, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar da Análise e Adequação do Programa Saúde Ambiental na FUNASA, Av Almirante Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol - Natal, RN,

Local de destino: : FUNASA, Av Almirante Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol - Natal, RN,

Período do Afastamento: Saída 03 de julho de 2018 e retorno 03 de julho de 2018.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 02 de julho de 2018.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Gilberto Dias

Código Identificador:5930FB9E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2018 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 008/2018, de 15 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), à Servidora TAÍSA SANGELA ALVES, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Patrimônio para fazer face as despesas com locomoção a cidade de Natal – RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar da Análise e Adequação do Programa Saúde Ambiental na FUNASA, Av Almirante Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol -Natal,RN,

Local de destino: : FUNASA, Av Almirante Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol -Natal,RN,

Período do Afastamento: Saída 03 de julho de 2018 e retorno 03 de julho de 2018.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Olho D'Água do Borges/RN, 03 de julho de 2018.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

José Gilberto Dias

Código Identificador:B9E41009

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2018 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 015/2018, de 02 de julho de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 02 (Duas) diária, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 900,00 (Novecentos

reais), a Servidora MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA, ocupante do cargo de Prefeita, matrícula 639, para fazer face as despesas com locomoção e permanência na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver assuntos de interesse do município na Governadoria - Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova -Natal/RN, Escritório de R.J Assessoria a Municípios LTDA Rua Jose Freire de Souza nº 13 Lagoa Nova - Natal, CEP 59075140, FUNASA, Av Almirante Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol -Natal,RN,

Local de destino: Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova - Natal/RN, e Rua Jose Freire de Souza nº 13 Lagoa Nova - Natal, CEP 59075140, Av Almirante Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol - Natal,RN,

Período do Afastamento: Partida: 03 de junho de 2018, às 04:00hs, Retorno 05 de junho de 2018 às 17:00hs saída dia 21 de maio de 2018, às 04hs e retorno dia 22 de maio de 2018, às 17hs

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 02 de julho de 2018.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Gilberto Dias

Código Identificador:39F322D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 072-2018**

PORTARIA Nº: 072/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **JAÍRA ROSE CAMARA DA FONSECA**, para o Cargo Comissionado – **Subsecretária Municipal**, para o exercício de suas funções na **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:CFDDBCC2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 073-2018**

PORTARIA Nº: 073/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RAIMUNDA NUNES COSTA BRITO**, para o Cargo Comissionado – **Diretor**, para o exercício de suas funções na **Escola Municipal Cônego Antônio Antas**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:7A06506C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 074-2018

PORTARIA Nº: 074/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA JUCIARA FERREIRA**, para o Cargo Comissionado – **Vice-Diretor**, para o exercício de suas funções na **Escola Municipal Cônego Antônio Antas**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:BE607F37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 075-2018

PORTARIA Nº: 075/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ELOIZA MACIEL SILVA**, para o Cargo Comissionado – **Diretor**, para o exercício de suas funções na **Escola Municipal Presidente Castelo Branco**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:7FFEC6D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 076-2018

PORTARIA Nº: 076/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear O Sr. **JOSE RONALDO DOS SANTOS**, para o Cargo Comissionado – **Vice-Diretor**, para o exercício de suas funções na **Escola Municipal Presidente Castelo Branco**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:E941A904

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 077-2018

PORTARIA Nº: 077/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear O Sr. **JOSE MARIA DE FRANCA**, para o Cargo Comissionado – **Diretor**, para o exercício de suas funções na **Centro Municipal de Ensino Rural Professora Alba Bezerra Antas**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:658C70E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 078-2018

PORTARIA Nº: 078/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra. **NÚBIA MARIA FERREIRA BEZERRA**, para o Cargo Comissionado – **Vice-Diretor**, para o exercício de suas funções no **Centro Municipal de Ensino Rural, Professora Alba Bezerra Antas**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:2A511788

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 079-2018

PORTARIA Nº: 079/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARÍLIA DE GOUVEIA JULIÃO MACIEL**, para o Cargo Comissionado – **Diretor**, para o exercício de suas funções **Na Creche Municipal Manutenção Nossa Senhora da Conceição**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:6BB39CC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 080-2018

PORTARIA Nº: 080/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra. **TEREZINHA CLAUDIA DE FRANÇA**, para o Cargo Comissionado – **Diretor**, para o exercício de suas funções na **Escola Municipal Nádia Maria Câmara**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:A8D753C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 081-2018

PORTARIA Nº: 081/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JOSEANE TOMAZ DE AQUINO**, para o Cargo Comissionado – **Vice-Diretor**, para o exercício de suas funções na **Escola Municipal Nádia Maria Câmara**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:8F63CFEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 082-2018

PORTARIA Nº: 082/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra. **THAIS CHAVES TORRES**, para o Cargo Comissionado – **Subsecretária**, para o exercício de suas funções na **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:3ECEF6CEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 083-2018

PORTARIA Nº: 083/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ADNA FELIX DE OLIVEIRA**, para o Cargo Comissionado – **Chefe da Contadoria**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:99E07F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 084-2018

PORTARIA Nº: 084/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA**, para o Cargo Comissionado – **Pregoeiro**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 738/2017, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:52A51B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 085-2018

PORTARIA Nº: 085/2018

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, de acordo com o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, para compor a Comissão Permanente de Licitações do Município de Pedro Avelino, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- a) **Clécio Valdevino Moreira** (Presidente da CPL e Pregoeiro);
- b) **Andréa Carla Fernandes De Medeiros** (Membro);
- c) **Francisca Janinaide Ferreira** (Membro).

Art. 2º - Revoga-se a portaria nº **0014** de 01 de março de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN), 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Pedro Avelino

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:F541E043

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 030/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000082/18

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através da Portaria nº 343/2018 de 14 de junho de 2018, art. 1º, II estabelece que nos dias

em que os jogos da seleção brasileira são realizados no período da tarde o expediente de trabalho será das 7 hrs as 13 hrs. Portanto, com o jogo da Seleção Brasileira nas quartas de final da Copa do Mundo da Rússia que será as 15h00min do dia 06 de julho de 2018, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, PRORROGA para as 09h:00min do dia 09 de julho de 2018, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MULTIEVENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.** Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000.

PORTALEGRE/RN, 02 de julho de 2018.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4E6C10FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 366/2018

Portalegre/RN, 29 de junho de 2018.

DISPÕE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para fins de estágio probatório o senhor **VINICIUS BATISTA VIEIRA**, em virtude da aprovação em concurso público de provas, obedecidos os critérios de ordem de classificação, para o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ZONA RURAL AREA 01**, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

§1º. O servidor nomeado de que trata o caput do presente artigo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, para ser empossado no referido cargo.

§2º. O não comparecimento do Servidor nomeado implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 29 de junho de 2018.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

ANA VALÉRIA MARQUES GOUVÊA DA COSTA
Secretária de Administração e Recurso Humanos
Portaria 080/2018-GP/PMP

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:728691CC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PORTALEGRE/RN
PORTARIA Nº 008/2018 - IPREV - CONCESSÃO DE DIÁRIA -
JOSAFÁ CABRAL DE LIMA

PORTARIA n.º 009, de 02º de julho de 2018

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor e dá outras providências pertinentes.

O Sr. DANIEL ALVES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, consoante Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 344, de 04 de janeiro de 2016 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pelo Servidor Público Municipal, **JOSAFÁ CABRAL DE LIMA**, admitido no Serviço Público em 1º de março de 1983, exercendo as atribuições do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, inscrito na matrícula n.º 61-1, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que o requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuidos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 36 combinado com o artigo 72-A, da Lei Ordinária Municipal n.º 280, de 30 de setembro de 2013 – Lei Geral da Previdência Municipal (LGPM); consoante corrobora Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, Ficha Funcional, anotação na CTPS, e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPREV - PORTALEGRE pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER a JOSAFÁ CABRAL DE LIMA**, brasileiro, Servidor Público Municipal, matriculado sob o n.º 61-1, lotada na Secretaria Municipal de Transporte, no cargo de **Motorista**, portador da Carteira de Identidade n.º 548.060 SSP/RN e CPF n.º 199.289.984-34, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.120-03, consoante disciplina do artigo 36 da Lei Ordinária Municipal n.º 280, de 30 de setembro de 2013 – LGPM, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, reajustado anualmente, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, sete quinquênios, cada um no percentual de 5% (cinco por cento), conforme disposições do artigo 72-A, inciso I, alínea c, da Lei Ordinária Municipal n.º 280, de 30 de setembro de 2013, incluso pela Lei Ordinária Municipal n.º 322, de 19 de maio de 2015.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DANIEL ALVES DIAS

Presidente do IPREV - Portalegre

Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP

Publicado por:

Daniel Alves Dias

Código Identificador:FEFCADE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2018-SRP**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, balizada pelo Parecer de Julgamento datado de 26 de junho de 2018, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-SRP, as empresas **AMPLA DISTRIBUIDORA LTDA –**

ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **11.447.578/0001-07** para os itens 07, 33, 34, 47 e 48; **AQUILES F NUNES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **30.585.637/0001-58** para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 41, 44, 45, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 65, 68 e 71; **IMPEVAL IND COM E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **70.152.095/0001-44** para os itens 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 46, 49, 61, 64, 67, 69 e 72; **COMERCIAL T&T EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **05.009.904/0001-00** para os itens 8, 9, 10, 13, 29, 36, 52, 54, 63 e 66 e **RADIANY F MALHEIROS ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **21.565.342/0001-29** para os itens 17, 31 e 70, objetivando contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material de higiene e limpeza, destinados às Secretarias da Administração Municipal, de forma que encaminhamos o presente processo para deliberação do Exma. Sra. Prefeita quando então poderá homologar o resultado final obtido.

Riachuelo/RN, em 27 de junho de 2018.

LENITA PATRICIA GUERRA CAMPOS

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Lenita Patricia Guerra Campos

Código Identificador:186B1128

GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2018-SRP**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal, datado do dia 26 de junho de 2018, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-SRP, as empresas: **AMPLA DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **11.447.578/0001-07** para os itens 07, 33, 34, 47 e 48; **AQUILES F NUNES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **30.585.637/0001-58** para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 41, 44, 45, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 65, 68 e 71; **IMPEVAL IND COM E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **70.152.095/0001-44** para os itens 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 46, 49, 61, 64, 67, 69 e 72; **COMERCIAL T&T EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **05.009.904/0001-00** para os itens 8, 9, 10, 13, 29, 36, 52, 54, 63 e 66 e **RADIANY F MALHEIROS ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **21.565.342/0001-29** para os itens 17, 31 e 70, objetivando contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material de higiene e limpeza, destinados às Secretarias da Administração Municipal, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Riachuelo/RN, em 28 de junho de 2018.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lenita Patricia Guerra Campos

Código Identificador:029C9792

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.**

Pregão nº 0020/2018. Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material de expediente destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): a empresa/pessoa física: **D F DE S SILVA - ME - CNPJ: 04.599.190/0001-66, com sede na RUA INDEPENDENCIA, 1162, CENTRO, Pau dos Ferros/RN, LIVRARIA DO**

ESTUDANTE EIRELI - EPP - CNPJ: 01.973.806/0001-29, com sede na Rua Monsenhor Gurgel, 55, Abolição, Mossoró/RN, com os seguintes valores D F DE S SILVA - ME - CNPJ: 04.599.190/0001-66, com o valor total de R\$ 185.259,65, LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP - CNPJ: 01.973.806/0001-29, com o valor total de R\$ 127.690,00, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

Prefeito Municipal

Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rodolfo Fernandes/RN, 02/07/2018.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:D0A3F70D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 329/2018 – GAB**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **JOSÉ ERIBERTO DE MORAIS, Mat: 0041351/1**, do cargo de **PROFESSOR NE-1**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 02 de julho de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA

Prefeita

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:8D335285

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 330/2018 – GAB**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **LAMECH SIMPLICIO GÓES DE CARVALHO NASCIMENTO, Mat: 0113565/2**, do cargo de **MÉDICO**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 02 de julho de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA

Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:568345AB

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 331/2018 – GAB**

Dispõe sobre a revogação da Portaria no 008/2018 do Conselho Municipal de Saúde, na forma indicada, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Art. 55, inc. V e VIII** da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar a **Portaria no 008/2018 – GAB**, onde **MERCÊS DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA**, a partir desta data, será titular do Conselho Municipal de Saúde, representando a **FACISA**, substituindo assim o Sr. **EDVALDO VASCONCELOS CARVALHO FILHO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 02 de julho de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA

Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:281A069D

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 332/2018 – GAB**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diárias, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **CYNTHIA LORENA TEIXEIRA DE ARAÚJO, Matrícula: 151701-5**, Nutricionista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **04 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará de uma oficina para discussão do novo guia alimentar para crianças menos res de 02 anos, que ocorrerá na cidade de Natal/RN, conforme Solicitação nº **1.624**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 02 de julho de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA

Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:E599AE14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17 DE 02 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre a decretação de Estado de Emergência Administrativa e Financeira, na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os altos índices de infestação do mosquito aedes aegypti, neste Município, com centenas de notificações de casos de dengue, zika vírus e chikungunya;

CONSIDERANDO a existência de um caso confirmado de óbito por dengue hemorrágica neste Município;

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos atendimentos no Hospital Maternidade Maria Vicência de Souza, de pessoas infectadas pelo mosquito aedes aegypti;

CONSIDERANDO o aumento extraordinário no consumo de medicamentos nos atendimentos de urgência e emergência, no Hospital Maternidade Maria Vicência de Souza;

CONSIDERANDO o alto índice de notificação de casos de câncer e de óbitos em decorrência dessa doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer transporte a mais de 40 pessoas diariamente, para a realização de tratamentos na Liga Norte Riograndense contra o câncer;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação excepcional e extraordinária de agentes de combate as endemias;

CONSIDERANDO a necessidade de celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias na área da saúde;

CONSIDERANDO o comando previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência administrativa e financeira, Secretaria Municipal de Saúde, no Município de São José do Campestre/RN, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, em caso de necessidade devidamente justificada, a contar da publicação do presente decreto.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação temporária de 05 (cinco) novos agentes de combate às endemias.

Atr. 3º - Fica autorizada a celebração de convênios e o recebimento de transferências voluntárias por este município, dos demais entes políticos na área da saúde.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de produtos e serviços, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, para o atendimento de situações de caracterizada urgência à população, necessárias e suficientes à continuidade e manutenção dos serviços públicos essenciais e contínuos, na área da saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:9DFCF5A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2018

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada, conforme: **OBJETO: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de veículos ambulância tipo A de simples remoção, para atendimento da demanda de urgências e remoções de pacientes de Município de São Jose de Campestre.** – Empresa vencedora do lote 01: **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 03.093.776/0001-91**, valor unitário R\$ 78.748,89 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), valor total do lote 01 R\$ 236.246,67 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), ficando assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

São Jose do Campestre-RN, 02 de julho de 2018

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:D0FBB7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - N.º. 02070001/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre/RN, CNPJ: 08.146.425/0001-15

FORNECEDOR CONTRATADO: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 03.093.776/0001-91.

OBJETO: Aquisição de veículos ambulância tipo A de simples remoção, para atendimento da demanda de urgências e remoções de pacientes de Município de São Jose de Campestre.

VALOR DO CONTRATO:R\$ 78.748,89 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Referente a Aquisição de 1 (uma) ambulância.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PE001/2018

VIGÊNCIA: 02 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. (podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93)

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros do convenio com o ministério da Saúde através de Termo de compromisso nº: 2412301712191410371, e a seguinte Dotação Orçamentária: exercício 2018; 07- Fundo Municipal de Saúde; 1022 – aquisição de veículos para saúde; 44.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanente; 44.90.52.48 – Veículos diversos; 52023 – Transferência de Convênios saúde.

São Jose do Campestre/RN, em 02 de julho de 2018.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:3343AA2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º. 097, DE 02 DE JULHO DE 2018. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ANTÔNIO ARY DA SILVA LOPES, Coordenador de Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, matrícula 0010471, inscrito no CPF sob o nº 030.633.814-02, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 03 de julho do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância.

CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 02 de julho de 2018.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:D9586552

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 098, DE 02 DE
JULHO DE 2018. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr JORGE CÉSAR SILVA RIBEIRO, Tesoureiro Geral da Prefeitura Municipal de São Tomé, matrícula 10547, inscrito no CPF sob o nº 671.377.844-53, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a uma diária parcial com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto a Caixa Econômica Federal, em Santa Cruz no dia 03 de julho de 2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 02 de julho de 2018.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:4423ED85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
ADITAMENTO DE Nº 002/2018**

**ADITAMENTO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA/RN DE Nº 002/2018**

ADITAMENTO DE Nº 002/2018

A Comissão para Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, em Aditamento ao Edital nº 002/2018 do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE “AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE” NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN**, torna público que, em decorrência do Recesso Junino Municipal decretado pelo Poder Executivo entre os dias 25 a 29/06 do ano em curso (sendo notório que nenhum **Ato Administrativo** pode ser realizado durante a vigência do Decreto), parte do Cronograma do Edital supramencionado (ANEXO III), no que diz respeito às ações do certame nesse período, fica modificada conforme segue:

ANEXO III

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
– EDITAL DE Nº 002/2018:**

Descrição	Datas
Prazo para interposição e análise de recursos	03/07/2018
Publicação da relação final dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital de nº 002/2018	04/07/2018
Publicação da Portaria de Convocação para apresentação a documentação exigida no item 3.	05/07/2018
Publicação da Portaria de Homologação dos Candidatos Aprovados	06/07/2018

Serrinha/RN, 02 de julho de 2018.

Comissão de Avaliação para o Processo Seletivo Simplificado:

MARIANA DE OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão

RENATA NASCIMENTO SOUSA

Membro da Comissão

RUY DE OLIVEIRA COSTA

Membro da Comissão

ALESSANDRA AMADOR DA SILVA

Membro da Comissão

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:A58B144C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 059/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.**

Remanejamento do servidor

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o regimento jurídico do Município Lei de Nº 126 de 07 de Janeiro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar o Servidor, **SOLON MOURA DA SILVA**, lotado na secretaria Municipal de Administração Planejamento e Recursos Humanos, matrícula de nº 031, inscrito no CPF 051.200.944-90, para o mesmo exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do município de Serrinha /RN.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serrinha/RN, 02 de Julho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:01F2A41A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TP 001-2018

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 00001/2018**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM RUAS NA CIDADE DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, CONFORME PLANILHA EM ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- **SOARES CONSTRUCOES & CONSULTORIA LTDA - EPP.**
13.518.835/0001-80
Valor: R\$ 247.821,88

Publique-se e cumpra-se.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:AB5E5518

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2018-GP

Portaria nº 095/2018-GP.

Tangará/RN, em 02 de julho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal

R e s o l v e:

Artigo 1º- Desclassificar a pedido o Senhor João Batista Belarmino Neves Filho, Inscrição nº 180035037, portador do CPF/MF nº 099903244-50 e Identidade nº 05307349175/ITEP/RN, aprovado em 3ª colocação com nota final 6,00 para o cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, que por motivos particulares não assumiu a referida função.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de julho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:95299B76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096 /2018-GP

Portaria nº 096 /2018-GP.

Tangará/RN, em 02 de julho de 2018.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora Maria das Graças de Araújo Silva, portadora do CPF/MF nº 059.004.794-98, ocupante do cargo de provimento efetivo “Enfermeira” da Prefeitura Municipal de Tangará/RN,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:29AD71A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 97/2018-GP

Portaria nº 97/2018-GP.

Tangará, em 02 de julho de 2018.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar o Cargo Comissionado “Chefe de Departamento de Casas Populares” da Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal de Tangará/RN, o Senhor José Florêncio Filho, portador do CPF/MF 142.295.104-97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:F7F9D28C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018-0002

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018-0002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, por meio do seu Presidente, torna público o resultado do julgamento de proposta de preços da Tomada de Preços Nº 2/2018-0002, Objeto Contratação de empresa especializada nos serviços de urbanização e Construção do Calçadão à Margem da RN 117 - Conjunto São João Dom Bosco, localizado na Zona Urbana do município de Tenente Ananias/RN. De acordo com o convênio Nº 051/2017 - SIN (Secretaria de Infraestrutura do estado do Rio Grande do Norte), conforme especificações constantes no Projeto Básico que é parte integrante do edital., proferida na Sessão pública realizada dia 13/06/2018 às 14:00h com data marcada para abertura dos envelopes de Propostas de preços para o dia 29/06/2018 às 14:00 sendo que foi decretado feriado Municipal através do Decreto Executivo Nº 03/2018 publicado dia 28/06/2018 no Diário da Femu, passando a abertura para o dia 02/07/2018 às 14:00.

A empresa NUNES COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA ME – CNPJ(MF) Nº 09.181.832/0001-26, foi declarada vencedora do certame, tendo apresentado o menor valor global de R\$ 142.678,92 (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Tenente Ananias-RN, 02 de Julho de 2018

FRANCISCO CANIDÉ GOMES
Presidente

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:B5F1ED14

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180082

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0027

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADA(O)....: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA - ME

OBJETO.....: Aquisição de Óleo Lubrificante para atender as necessidades da Frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Obras do Município de Tenente Ananias/RN. Conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL.....: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO:

15.452.027.2.053 - MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 00

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 008 - MANUT. DO FUNDEB 60, 40 E ENSINO FUDAMENTAL

2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 001

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 008 - MANUT. DO FUNDEB 60, 40 E ENSINO FUDAMENTAL

2.018 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 019

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 008 - MANUT. DO FUNDEB 60, 40 E ENSINO FUDAMENTAL

2.095 - PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 058

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 014 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS

2.030 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 022

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 023 - ATENÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

2.048 - MANUTENÇÃO DE CRECHE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 022

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 009 - MANUT. E VER. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.022 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 022

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Programa: 010 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2.023 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 046

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 011 - MANUT. E VER. DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 001

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 013 - DESPORTO COMUNITÁRIO

2.102 - PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 024

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 013 - DESPORTO COMUNITÁRIO

2.109 - PELC - PROJETO ESPORTE E LAZER NA CIDADE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 024

VIGÊNCIA.....: 25 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA....: 25 de Junho de 2018

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:0661CF9A

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180083

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0027

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADA(O)....: ILMARFRAN LOPES DA SILVA - ME

OBJETO.....: Aquisição de Óleo Lubrificante para atender as necessidades da Frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Obras do Município de Tenente Ananias/RN. Conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL.....: R\$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO:

15.452.027.2.053 - MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FUNTE: 00

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 008 - MANUT. DO FUNDEB 60, 40 E ENSINO FUDAMENTAL

2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 001

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 008 - MANUT. DO FUNDEB 60, 40 E ENSINO FUDAMENTAL

2.018 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 019

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 008 - MANUT. DO FUNDEB 60, 40 E ENSINO FUDAMENTAL

2.095 - PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 058

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 014 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS

2.030 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 022

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 023 - ATENÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

2.048 - MANUTENÇÃO DE CRECHE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 022

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 009 - MANUT. E VER. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.022 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 022

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Programa: 010 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2.023 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 046

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 011 - MANUT. E VER. DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 001

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 013 - DESPORTO COMUNITÁRIO

2.102 - PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 024

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 013 - DESPORTO COMUNITÁRIO

2.109 - PELC - PROJETO ESPORTE E LAZER NA CIDADE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 024

VIGÊNCIA.....: 25 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Junho de 2018

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:55B7D902

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 205/2018 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 205/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 533/2018 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o servidor: FLAVIO DOS SANTOS BATISTA portador do CPF: 072.387.534-05 na função de Motorista, período que compreende de 01/07/2018 a 31/07/2018, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de junho de 2018.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:4ED358E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 206/2018 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 206/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo

Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 534/2018 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o servidor: FRANCISCO LEONALDO DA SILVA portador do CPF: 038.244.054-40 na função de Motorista, período que compreende de 01/07/2018 a 31/07/2018, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de junho de 2018.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:F3CFD582

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 207/2018 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 207/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 535/2018 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais) para o servidor: JOÃO JOSÉ DE MACÊDO portador do CPF: 665.102.954-15 na função de Motorista, período que compreende de 01/07/2018 a 31/07/2018, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 junho de 2018.

LÍDIA MARIA DANTASU4

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:4A8E65CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 208/2018 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 208/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 536/2018 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o servidor: JOEL VILA DA COSTA portador do CPF: 503.702.194-49 na função de Motorista, período que compreende de 01/07/2018 a 31/07/2018, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de junho de 2018.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:D88AC20F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 209/2018 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 209/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 537/2018 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o servidor: JOSÉ RANIEL MIGUEL BARROS portador do CPF: 056.615.234-75 na função de Motorista, período que compreende de 01/07/2018 a 31/07/2018, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de junho de 2018.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:8818D5A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 210/2018 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 210/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **538/2018** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais) para o servidor: SILVANO SOARES DA SILVA portador do CPF: 010.110.984-90 na função de Motorista, período que compreende de 01/07/2018 a 31/07/2018, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de junho de 2018.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:C858E1C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 211/2018 – SMS
REPUBLICADA POR INCORRECAO**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 211/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **542/2018** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária COM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) cada, a servidora **JOSE MARICELIO ARAUJO CRUZ** portador do CPF: **067.847.194-09** ocupante da função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 06 de julho de 2018, com o problemas desta secretaria municipal de saúde junto a Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP e a fornecedores.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 02 de julho de 2018.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 009.862.004-50

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:651D19EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 212/2018 – SMS
REPUBLICADA POR INCORRECAO**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 212/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **543/2018** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (UMA) DIÁRIA no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) a servidora **LÍDIA MARIA DANTAS** CPF: **009.862.004-50**, ocupante da função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento na cidade de Natal/RN no dia 06 de julho de 2018, para resolver problemas desta secretaria municipal de saúde junto a Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP e a fornecedores.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 02 de julho de 2018.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:7B7D5005

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 213/2018 – SMS
REPUBLICADA POR INCORRECAO**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 213/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 544/2018 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (UMA) DIÁRIA COMPLETO no valor de R\$ 90,00 (Noventa reais) a FLAVIANNA COSTA LIMA portadora do CPF: 076.282.754-86 na função de Enfermeira da Estratégia de Saúde da Família deste município, para custear despesa com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do CURSO INTENSIVO EM AUDITORIA EM SAÚDE que será realizada no dia 07/07/2018.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 02 de julho de 2018.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:2D87D554

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 214/2018 – SMS REPUBLICADA POR INCORRECAO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 214/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 545/2018 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (UMA) DIÁRIA COMPLETO no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) a servidora LÍDIA MARIA DANTAS CPF: 009.862.004-50, ocupante da função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste município, para custear despesa com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do CURSO INTENSIVO EM AUDITORIA EM SAÚDE que será realizada no dia 07/07/2018.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 02 de julho de 2018.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:8498AA55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO CARONA 020/2018

**PROCESSO LICITATÓRIO 127/2017
ADESÃO SRP (CARONA) Nº 020/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN -
CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADO: EVANILSON J DA SILVA GRAFICA E
COPIADORA ME - CNPJ: 09.248.496/0001-91

OBJETO: O presente termo tem como finalidade ADITIVAR por 12 (doze) meses o Contrato CARONA 020/2017, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS EM GERAL (SERVIÇOS GRÁFICOS), em atendimento as necessidades do Município de Tibau do Sul/RN.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:

Do início da vigência: 01 de Julho de 2018

Do término da vigência: 30 de Junho de 2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do presente contrato, inclusive quanto ao valor estimado.

Tibau do Sul, 29 de Junho de 2018

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial

Presidente

CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

Código Identificador:C2ED46ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL

CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018-RP

**CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 – Centro.
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP: 59.865-000 –
UMARIZAL-RN
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000043/18 PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018-RP

OBJETO: A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para confecção de fardamento para alunos da rede municipal de ensino, como também fardamento para motoristas e camisetas para participantes e/ou organizadores de eventos promovidos pela Secretaria de Educação deste município de Umarizal/RN conforme discriminação do Anexo I

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as Condições 80, 81 e 82 do Edital Pregão Presencial nº 030/2018-RP e,

Considerando o chamamento feito no dia 29/05/2018 para que a empresa DP DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 19.206.823/0001-04, com sede na Rua Francisco Gomes, 252-A, CEP 59.184-000 - Centro, na cidade de Vera Cruz-RN, comparecesse ao Setor de Licitações da Prefeitura de Umarizal-RN, sito a Av. Gavião, 19 - Centro, para assinatura da Ata de Registro de Preço do Processo em apreço;

Considerando que a referida empresa não compareceu na data aprazada por Lei que é de 05(cinco) dias;

Considerando que foi prorrogado o prazo por igual período como assim faculta a Lei;

Considerando ainda que toda tolerância foi dada a empresa acima mencionada e mesmo assim o seu representante legal optou por não comparecer para assinar a ATA.

RESOLVE:

CONVOCAR a empresa MOISÉS NUNES DE MORAIS-ME, inscrita no CNPJ 15.865.698/0001-85, sediada a Rua Joaquim Torquato, nº 45 - Bairro Dom Bosco - CEP 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN, para comparecer ao Departamento de Licitação desta Prefeitura de Umarizal-RN, na qualidade de segunda colocada venha assumir como ganhadora dos Itens 001, 002 e 003 do certame em epígrafe, com os mesmos preços ofertados pela empresa DP DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 19.206.823/0001-04, com sede na Rua Francisco Gomes, 252-A, CEP 59.184-000 - Centro, na cidade de Vera Cruz-RN.

Umarizal-RN, 27 de junho de 2018

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial
Portaria nº 006/2018

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:80A446CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2018 - CPL/PMVF SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN, torna público a quem interessar que a empresa ROBERTO DE ANDRADE COSTA JUNIOR 09383290498, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 26.801.106/0001-88, foi a vencedora do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2018 – CPL/PMVF, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva em micro computadores, impressora e rede, bem como realizar serviços de instrução/treinamento em informática aos diversos setores, programas e secretarias da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, com um valor global de R\$ 21.960,00 (vinte e um mil e novecentos e sessenta reais).

Vila Flor/RN, Segunda-Feira, 02 de julho de 2018 (02/07/2018).

HÁLISON DA COSTA SOUSA

Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN
Portaria nº 002/2018 – GP/PMVF

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:C98212FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 840/2018 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSYRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 29 de Junho de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de Julho de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:4CCBDDE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 841/2018 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **CÍCERO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA-CRUZ/RN, no dia 30 de Junho de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de Julho de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:6174C271

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 842/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO PEREIRA** Mat. 148, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA-CRUZ/RN, no dia 30 de junho de 2018, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de julho de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:D5F095C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 843/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **ANDRÉIA CARLA SILVA DE AZEVEDO** Mat. 446, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA-CRUZ/RN, no dia 30 de junho de 2018, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de Julho de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F21DC30E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 844/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 30 de Junho de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de Julho de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:934EB79A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 845/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 02 de Julho de 2018, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de Julho de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F35B7C4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 030/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão N.º 030/2018

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 030/2018, destinado à resgistro de preços para futura contratação da prestação de serviços de locação de uma caçamba com motorista para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Obras de José da Penha-RN, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

174 - ERMANDO FONTES QUEIROZ (036.947.174-12)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	5749 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE Locação de Caminhão Basculante no Toco (CAÇAMBA).	MÊS		12	2.500,00	30.000,00
2	5750 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA	MÊS		12	1.800,00	21.600,00
Total					51.600,00	

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 29 de junho de 2018

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:D897CFD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 030/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 030/2018

1. O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 030/2018, destinado resgistro de preços para futura contratação da prestação de serviços de locação de uma caçamba com motorista para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Obras de José da Penha-RN., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

174 - ERMANDO FONTES QUEIROZ (036.947.174-12)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	5749 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE Locação de Caminhão Basculante no Toco (CAÇAMBA).	MÊS		12	2.500,00	30.000,00
2	5750 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA	MÊS		12	1.800,00	21.600,00
Total					51.600,00	

José da Penha/RN, 14/06/2018.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:00DFF1F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 031

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão N.º 031/2018

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 031/2018, destinado à aquisição de equipamento e material permanente destinados as Unidades de Saúde do Município de José da Penha-RN considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP (08.060.934/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	5587 - CADEIRA AÇO / FERRO PINTADO, POLIPROPILENO.	UND	GQS	3	83,00	249,00
3	5588 - MESA DE ESCRITÓRIO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR 02 divisões.	UND	GQS	4	340,00	1.360,00
5	5590 - AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUs, SPLIT, QUENTE E FRIO.	UND	AGRATO	2	1.790,00	3.580,00
6	5591 - BIOMBO AÇO / FERRO PINTADO, TRIPLO.	UND	TUBOMED	4	480,00	1.920,00
9	5594 - MESA DE ESCRITÓRIO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, 02 DIVISÕES.	UND	GQS	4	340,00	1.360,00
10	5595 - BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO PRESSÃO COLUNA SIMPLES.	UND	MATER-FRIO	1	740,00	740,00
11	5596 - TELEVISOR LED, HDMI, USB, DE 42" ATÉ 50".	UND	LG	2	2.000,00	4.000,00
21	5607 - MESA PARA COMPUTADOR MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR DIVISÕES DE 03 A 04 GAVETAS BASE MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR SUPORTE PARA CPU, POSSUI SUPORTE PARA TECLADO, POSSUI SUPORTE PARA IMPRESSORA.	UND	GQS	1	480,00	480,00
23	5609 - MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR.	UND	GQS	1	155,00	155,00
25	5611 - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIU WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPOSTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	UND	GMI/AOC	1	3.360,00	3.360,00
26	5612 - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL.	UND	BLAMAK	1	1.450,00	1.450,00
27	5613 - ARMÁRIO DIMENSÕES/ PRATELEIRAS ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04 MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO CAPACIDADE POR PRATELEIRA 50 KG.	UND	GQS	1	670,00	670,00
Total					19.324,00	

355 - D F DE S SILVA ME (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	5589 - LONGARINA POLIPROPILENO, 03 LUGARES.	UND	FRISOKAR	10	374,00	3.740,00
7	5592 - BALDE E PEDAL POLIPROPILENO/DE 30L ATÉ 49L.	UND	PLASUTIL	8	65,00	520,00
8	5593 - LONGARINA POLIPROPILENO, 03 LUGARES.	UND	FRISOKAR	10	374,00	3.740,00
22	5608 - NO-BREAK (PARA COMPUTADOR) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL DE 1,2 KVA; POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600W; TENSÃO ENTRADA 115/127/220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; TENSÃO DE SAÍDA 110/115 OU 220 VOLTS (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE); ALARMES AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA SELADA; AUTONOMIA A PLENA CARGA MÍNIMO 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 WATS; POSSUIR NO MÍNIMO 06 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	UND	LACERDA	1	795,00	795,00
24	5610 - IMPRESSORA LASAER (COMUM) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondição garantia de 12 meses.	UND	LEXMARK	1	1.975,00	1.975,00
Total					10.770,00	

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 29 de junho de 2018

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:A6D0A7D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 031/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 031/2018

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 031/2018, destinado aquisição de equipamento e material permanente destinados as Unidades de Saúde do Município de José da Penha-RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

417 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP (08.060.934/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
2	5587 - CADEIRA AÇO / FERRO PINTADO, POLIPROPILENO.	UND	GQS	3	83,00	249,00
3	5588 - MESA DE ESCRITÓRIO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR 02 divisões.	UND	GQS	4	340,00	1.360,00
5	5590 - AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS, SPLIT, QUENTE E FRIO.	UND	AGRATO	2	1.790,00	3.580,00
6	5591 - BIOMBO AÇO / FERRO PINTADO, TRIPLO.	UND	TUBOMED	4	480,00	1.920,00
9	5594 - MESA DE ESCRITÓRIO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, 02 DIVISÕES.	UND	GQS	4	340,00	1.360,00
10	5595 - BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO PRESSÃO COLUNA SIMPLES.	UND	MATER-FRIO	1	740,00	740,00
11	5596 - TELEVISOR LED, HDMI, USB, DE 42" ATÉ 50".	UND	LG	2	2.000,00	4.000,00
21	5607 - MESA PARA COMPUTADOR MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR DIVISÕES DE 03 A 04 GAVETAS BASE MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR SUPORTE PARA CPU, POSSUI SUPORTE PARA TECLADO, POSSUI SUPORTE PARA IMPRESSORA.	UND	GQS	1	480,00	480,00
23	5609 - MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR.	UND	GQS	1	155,00	155,00
25	5611 - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	UND	GMI/AOC	1	3.360,00	3.360,00
26	5612 - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL.	UND	BLAMAK	1	1.450,00	1.450,00
27	5613 - ARMÁRIO DIMENSÕES/ PRATELEIRAS ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04 MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO CAPACIDADE POR PRATELEIRA 50 KG.	UND	GQS	1	670,00	670,00
Total					19.324,00	

355 - D F DE S SILVA ME (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
4	5589 - LONGARINA POLIPROPILENO, 03 LUGARES.	UND	FRISOKAR	10	374,00	3.740,00
7	5592 - BALDE E PEDAL POLIPROPILENO/DE 30L ATÉ 49L.	UND	PLASUTIL	8	65,00	520,00
8	5593 - LONGARINA POLIPROPILENO, 03 LUGARES.	UND	FRISOKAR	10	374,00	3.740,00
22	5608 - NO-BREAK (PARA COMPUTADOR) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL DE 1,2 KVA; POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600W; TENSÃO ENTRADA 115/127/220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; TENSÃO DE SAÍDA 110/115 OU 220 VOLTS (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE); ALARMES AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA SELADA; AUTONOMIA A PLENA CARGA MÍNIMO 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 WATS; POSSUIR NO MÍNIMO 06 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	UND	LACERDA	1	795,00	795,00
24	5610 - IMPRESSORA LASAER (COMUM) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	UND	LEXMARK	1	1.975,00	1.975,00
Total					10.770,00	

José da Penha/RN, 25/06/2018.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:ADDEC99B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 033/2018**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 033/2018

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 033/2018, destinado Registro de preço para futura eventual contratação de empresa do ramo pertinente a capacitada para prestação de serviços de assessoria e consultoria Técnica no acompanhamento dos contratos de repasse e convênios Estaduais e Federais do Município de José da Penha/RN., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

44 - M GUEDES DUARTE (16.888.577/0001-11)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1219 - Contratação dos serviços de operacionalização dos contratos e convênios estaduais e federais	MÊS		12	3.250,00	39.000,00
Total					39.000,00	

José da Penha/RN, 26/06/2018.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:FC80D656

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 033/2018**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão N.º 033/2018

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 033/2018, destinado à Registro de preço para futura eventual contratação de empresa do ramo pertinente a capacitada para prestação de serviços de assessoria e consultoria Técnica no acompanhamento dos contratos de repasse e convênios Estaduais e Federais do Município de José da Penha/RN. considerando os critérios legais, resolve **HOMOLOGAR** o mesmo em favor de:

44 - M GUEDES DUARTE (16.888.577/0001-11)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1219 - Contratação dos serviços de operacionalização dos contratos e convênios estaduais e federais	MÊS		12	3.250,00	39.000,00
Total					39.000,00	

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 29 de junho de 2018

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:B4654CB0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 033/2018**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 033/2018

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 033/2018, destinado Registro de preço para futura eventual contratação de empresa do ramo pertinente a capacitada para prestação de serviços de assessoria e consultoria Técnica no acompanhamento dos contratos de repasse e convênios Estaduais e Federais do Município de José da Penha/RN., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

44 - M GUEDES DUARTE (16.888.577/0001-11)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1219 - Contratação dos serviços de operacionalização dos contratos e convênios estaduais e federais	MÊS		12	3.250,00	39.000,00
Total					39.000,00	

José da Penha/RN, 26/06/2018.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:FBACBE3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº SP 23_230618AN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122
08358053/0001-90
Exercício: 2018

DECRETO Nº 23 , DE 25 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.398

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				20.000,00
02	09	01	GERENCIA D EOBRAS E URBANISMO	
	598		15.452.0007.1143.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM INFRAESTRUTURA
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS
				F.R.: 0 1 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				
02	04	00	SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED	
	154		12.361.0005.2133.0000	MANUT. DAS ATIVID. FUNDEB(60%)-ENS.FUND.
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			1	Recursos do Exercício Corrente
			112 001	FUNDEB
				F.R. Grupo: 0 1 18
Anulação (-)				-20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 25 de junho de 2018

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal
155.132.974-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

Sec. M. Finanças E Tributação
096.448.654-72
Setor Financeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3AA17D66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº SP 24_290618AN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122
08358053/0001-90 Exercício: 2018

DECRETO Nº 24 , DE 29 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.398

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.000,00
02	02	00	SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH	
	67		04.122.0002.2122.0000	MANUTENCAO DA SEC DE ADM.E RECURSOS HUMANOS - SEMARH
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS
				F.R.: 0 1 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				
02	05	02	GERENCIA DE AGRICULTURA	
	307		20.605.0008.1096.0000	APOIO AOS FRUTICULTORES
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS
				F.R. Grupo: 0 1 00

Anulação (-) -2.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 29 de junho de 2018

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal
155.132.974-34

Setor Financeiro

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

Sec. M. Finanças e Tributação
096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:788B8D9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2018

Aos dois de julho de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, o Pregoeiro, nomeado nos termos da Portaria 0002/2018 nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0020/2018**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE juntamente com o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material de expediente destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material de expediente destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	$I = 0,00016438$
	365	365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0020/2018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERIVAN FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula de nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0020/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 02/07/2018

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	
Prefeito do Município	CPF: 073.907.414-81
Contratante	

Empresas Contratadas

D F DE S SILVA - ME

CNPJ: 04.599.190/0001-66

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP

CNPJ: 01.973.806/0001-29

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0020/2018

D F DE S SILVA - ME (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	430 - Caneta esferográfica compactor	UNID	11.250	0,80	9.000,00
4	564 - Clips 2/0 cx c/100 ferplas	UNID	1.019	3,00	3.057,00
5	2146 - Cola branca de 90g fortfix	UNID	470	1,65	775,50
8	595 - Grampeador de mesa 26/6 masterprint	UNID	137	23,50	3.219,50
9	596 - Grampo 26/6 cx. c/ 5000 Unidades ferplas	UNID	446	5,45	2.430,70
10	600 - Livro de ponto 100 folhas grafset	UNID	54	17,45	942,30
11	610 - Papel officio A4 rino	RES	4.575	23,15	105.911,25
13	446 - Perfurador jogar	UNID	29	17,80	516,20
14	2208 - Agendas Personalizadas kit	UNID	67	28,15	1.886,05
15	552 - Almofada para carimbo n° 3 radex	UNID	216	5,30	1.144,80
16	2140 - Apontador c/ depósito goller	UNID	216	1,40	302,40
17	2210 - Borracha ponteira leonora	UNID	470	0,25	117,50
18	554 - Calculadora portatilkenko	UNID	214	12,65	2.707,10
19	2212 - Calculadora portatil tamanho g kenko	UNID	34	21,70	737,80
20	652 - CD virgem maxprint	UNID	644	1,10	708,40
22	565 - Clips 4/0 cx c/50 unidferplas	UNID	470	2,35	1.104,50
23	2219 - Cola quente rendcola	pct	125	33,00	4.125,00
24	448 - Corretivo a base de água 18 ml DELTA	UNID	526	1,60	841,60
25	653 - DVD virgem maxprint	UNID	417	1,30	542,10
26	580 - Extrator p/ grampo mordedor masterprint	UNID	130	1,90	247,00
30	2233 - Grampeador a17 p/20 folhas masterprint	UNID	6	22,50	135,00
31	654 - Lápis marca texto masterprint	UNID	410	1,90	779,00
32	2139 - Livro de ata 100 folhas grafset	UNID	91	14,65	1.333,15
34	2126 - Papel officio A9 chamex	RES	140	30,77	4.307,80
35	618 - Pincel atômico azul masterprint	UNID	654	3,45	2.256,30
38	637 - Tesoura tamanho grande desart	UNID	110	16,45	1.809,50
39	2148 - Tesouras multiuso desart	UNID	31	11,25	348,75
40	2213 - Caneta brilhante tris	UNID	160	3,35	536,00
41	558 - Caneta Grafite goller	UNID	2.340	0,40	936,00
42	561 - Cartolina comum reipel	UNID	2.580	0,50	1.290,00
43	563 - Cartolina guache reipel	UNID	2.130	0,90	1.917,00
44	2130 - Clips 8/0 ex. c/ 25 unidferplas	UNID	129	2,50	322,50
45	2218 - Cola em bastão c/b adesivo leonora	UNID	320	2,05	656,00
46	2145 - Cola isopor 90g fortfix	UNID	186	2,60	483,60
47	2222 - Elastex tubo lastex	UNID	20	1,15	23,00
51	2236 - Lapis cera preto masterprint	UNID	40	7,30	292,00
52	2141 - Lápis marcador de DVD masterprint	UNID	30	1,90	57,00
53	2237 - Livro de ata 200 folhas grafset	UNID	58	19,90	1.154,20
54	2238 - Livro de protocolo grafset	UNID	16	11,90	190,40
55	649 - Massa de modelar com 06 unidades koala	ex	212	3,10	657,20
64	2261 - Pistola cola quente zein	UNID	4	20,90	83,60
65	635 - Regua transparente 30 cm acrinil	UNID	895	0,50	447,50
66	2239 - Marcador para cd/dvdmasterprint	UNID	2,20	2,20	44,00
72	2133 - Calculadora comercial com leitor e bobina cassio	UNID	12	110,00	1.320,00
74	579 - Extrator p/ grampo espatalleonora	UNID	98	1,30	127,40
76	625 - Porta carimbo waleu	UNID	97	13,30	1.290,10
77	626 - Porta clips waleu	UNID	45	7,30	328,50
78	2263 - Porta lapiswaleu	UNID	31	7,65	237,15
79	2151 - Borracha verde masterprint	UNID	46	0,60	27,60
81	2214 - Caneta corretiva masterprint	UNID	28	2,70	75,60
82	2215 - Caneta hidrográfica cis	UNID	30	3,65	109,50
83	2216 - Caneta metal point Bic	UNID	25	5,30	132,50
84	2217 - Caneta ponta de aço pilot	UNID	15	5,30	79,50
87	567 - Cola gliterkoala	UNID	272	1,90	516,80
88	568 - Cola isopor 1 kg fortfix	UNID	159	16,90	2.687,10
89	2220 - Coleção de madeira tam. grande c/12 unidmasterprint	ex	30	4,10	123,00
94	2267 - Estencil h.85 c/ 100 unidades magisterio	ex	3	55,70	167,10
95	2149 - Estilete largo masterprint	UNID	153	1,90	290,70
98	2235 - Grampeador pequeno masterprint	UNID	21	14,75	309,75
99	2138 - Lápis Grafite masterprint	UNID	150	0,50	75,00
100	655 - Lapiseira grafite 0.7 goller	UNID	80	1,90	152,00
102	2242 - Papel chamequinho c/100 unidchamequinho	pct	60	6,01	360,60
107	619 - Pincel atômico preto masterprint	UNID	234	2,20	514,80
108	620 - Pincel atômico verde masterprint	UNID	234	2,20	514,80

109	621 - Pínel atómico vermelho masterprint	UNID	234	2,20	514,80
110	2254 - Pínel nº 0 castelo	UNID	60	2,35	141,00
111	2259 - Pínel nº 08 castelo	UNID	60	2,90	174,00
112	2257 - Pínel nº 09 castelo	UNID	60	3,55	213,00
113	2258 - Pínel nº 10 castelo	UNID	60	3,60	216,00
114	2255 - Pínel nº 12 castelo	UNID	60	4,10	246,00
115	2260 - Pínel nº 14 castelo	UNID	60	4,25	255,00
116	2256 - Pínel nº 18 castelo	UNID	60	4,90	294,00
119	2262 - Porta durex waleu	UNID	21	14,50	304,50
120	634 - Regua transparente 50 cm acrínil	UNID	85	2,05	174,25
121	647 - Tesoura escolar masterprint	UNID	30	1,90	57,00
122	658 - Tinta Guache cores variados skoala	UNID	160	1,90	304,00
123	2131 - Tinta p/ almofada carimbo radex	UNID	43	6,45	277,35
124	641 - Tinta para tecido acrílex	UNID	310	2,65	821,50
127	2129 - Clips 3/0 com 100 Unidades ferplas	cx	63	1,90	119,70
128	2150 - Cola bastão adesiva 8 gramas leonora	UNID	12	2,05	24,60
129	2135 - Colchete nº.14 cx. com 72 unidades acc	UNID	101	10,70	1.080,70
136	2264 - Prancheta escola acrínil	UNID	3	9,80	29,40
139	2142 - Borracha duas cores cx com 40 unidades masterprint	UNID	20	16,90	338,00
142	553 - Apagador c/ depósito p/ quadro branco radex	UNID	125	4,80	600,00
143	562 - Cartolina dupla face pct com 20 uni reipel	pct	130	7,50	975,00
144	570 - Cola quente bastão grosso rendcola	pct	33	33,00	1.089,00
145	838 - Cola quente fino rendcola	UNID	330	0,70	231,00
146	572 - Cracha com clips removível pct c/50 uni masterprint	pct	56	35,00	1.960,00
151	598 - Livro de ata 50 folhas grafset	UNID	25	6,00	150,00
152	602 - Marcador p/ quadro branco masterprint	UNID	384	2,20	844,80
154	638 - Tinta para carimbo radex	UNID	10	4,05	40,50
155	640 - Tinta para marcador de quadro branco cx c/12 unidradex	litro	60	46,80	2.808,00
156	2013 - EXTENSÃO FIO COM 10M FC goldentec	UNID	10	23,25	232,50
158	560 - Caneta supergrip 1.0 pilot	UNID	200	2,20	440,00
160	2265 - Prendedor para papel acc	UNID	100	0,60	60,00
161	2622 - Borracha masterprint	UNID	20	0,60	12,00
162	566 - Cola branca de 1 kg fortfix	UNID	10	16,15	161,50
163	2234 - Grampeador de parede jogar	UNID	1	51,90	51,90
165	659 - Pistola para cola quente grande zein	UNID	5	24,59	122,95
166	622 - Pistola para cola quente pequena zein	UNID	5	16,00	80,00
Total					185.259,65

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP (01.973.806/0001-29)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2125 - Caixa de arquivo morto - plástico	UNID	1.665	5,49	9.140,85
3	2123 - Classificador az largo	UNID	307	9,45	2.901,15
6	574 - Envelope ofício carta	UNID	12.900	0,10	1.290,00
7	2204 - Fita adesiva gomada 38 x 50	RL	748	11,18	8.362,64
12	616 - Pasta plástica transparente 18mm	UNID	1.282	2,80	3.589,60
21	2124 - Classificador duplo simples	UNID	165	3,70	610,50
27	583 - Fita durex 12x10	RL	197	0,60	118,20
28	2231 - Fita métrica 50mt	UNID	25	30,00	750,00
29	587 - Fita transparente 45x45	UNID	240	2,90	696,00
33	2245 - Papel manilha 40 cm	RL	4	70,04	280,16
36	627 - Prancheta de acrílico oficial A4	UNID	207	15,10	3.125,70
37	3826 - Bobina Para Ponto Eletrônico Tipo (CONTROL ID) Bobina Para Ponto Eletrônico - termossensível 57 cm X 300 metros.	UNID	430	36,10	15.523,00
48	2230 - Fita durex 215x52mm	UNID	20	1,70	34,00
49	2205 - Folha de e.v.a	UNID	1.610	1,60	2.576,00
50	2206 - Folha de isopor 25mm	UNID	490	6,38	3.126,20
56	606 - Papel camurça	UNID	1.970	0,79	1.556,30
57	2243 - Papel de presente	UNID	800	0,50	400,00
58	608 - Papel laminado	UNID	1.400	1,10	1.540,00
59	613 - Papel peso 40 c/ 250fls	pct	124	31,98	3.965,52
60	2207 - Papel peso 60 c/ 250fls	pct	119	46,08	5.483,52
61	615 - Papel seda	UNID	1.180	0,25	295,00
62	2249 - Pasta plástica com elástico 2cm	UNID	90	2,80	252,00
63	2250 - Pasta plástica com elástico 4cm	UNID	320	3,88	1.241,60
67	2246 - Papel para aparelho Bio Plus Bobina Para Ponto Eletrônico - termossensível 57 cm X 300 metros.	UNID	50	36,10	1.805,00
68	2247 - Papel para fax	RL	100	6,47	647,00
69	2248 - Papel para ponto eletrônico Bobina Para Ponto Eletrônico - termossensível 57 cm X 300 metros.	UNID	100	36,10	3.610,00
70	2268 - Pasta plástica transparente 3cm	UNID	20	3,50	70,00
71	2209 - Blocos adesivos p/ recados pct c/ 2 blocos 2.100 fls 40x50mm	pct	130	23,06	2.997,80
73	573 - Envelope colorido para convite pct c/100 uni	pct	120	54,00	6.480,00
75	842 - Papel Adesivo	UNID	104	2,60	270,40
80	2211 - Caderno 10 matérias	UNID	55	14,60	803,00
85	2136 - Carbono de uma face	cx	18	42,98	773,64
86	2137 - Carbono dupla face	cx	18	52,49	944,82
90	2223 - Embalagem de saco transparente	UNID	300	2,60	780,00
91	2224 - Envelope saco 200 x 280	UNID	620	0,26	161,20
92	2225 - Envelope saco 229 x 324	UNID	400	0,31	124,00
93	2128 - Envelope saco 310 x 410	UNID	910	0,39	354,90
96	2228 - Fita adesiva para embalag. 45m	RL	72	2,90	208,80
97	642 - Fita decorativa	UNID	72	8,90	640,80
101	2241 - Papel celofane	UNID	200	0,90	180,00
103	607 - Papel crepon	UNID	1.230	0,98	1.205,40
104	2244 - Papel madeira pct c/100uni	pct	150	94,00	14.100,00
105	650 - Pasta plástica transparente 32mm	UNID	510	3,50	1.785,00
106	2252 - Pasta plástica transparente 40mm	UNID	90	3,88	349,20

117	623 - Placa de isopor 15mm	UNID	2.144	3,84	8.232,96
118	624 - Placa de isopor 20mm	UNID	162	4,80	777,60
125	845 - E.V.A com glitter	pet	50	30,00	1.500,00
126	2221 - E.V.A toalhado	pet	20	26,50	530,00
130	2127 - Envelope saco 310 x 324	UNID	2.050	0,31	635,50
131	212 - Fita Adesiva 32mx50m	UNID	60	5,70	342,00
132	2144 - Fita adesivo transparente 12 x 40	UNID	10	1,90	19,00
133	2147 - Fita gomada 50 x 50	UNID	25	14,90	372,50
134	2132 - Papel para etiqueta adesiva 55,8 x 99	UNID	13	2,68	34,84
135	2253 - Pasta transparente 18mm c/ elástico	UNID	10	2,80	28,00
137	2134 - Bobina p/ calculadora	UNID	174	1,95	339,30
138	2143 - Bobina para fax	RL	30	6,45	193,50
140	2266 - Caixa de classificação duplo simples	UNID	600	3,30	1.980,00
141	2229 - Fita adesiva transparente 45 x 30 m	UNID	10	3,92	39,20
147	581 - Fita adesiva colorida 22x50	UNID	70	3,30	231,00
148	582 - Fita adesiva colorida 32x50	UNID	70	5,96	417,20
149	584 - Fita durex 12 x 50	RL	105	2,18	228,90
150	588 - Folha de isopor 10mm	UNID	90	2,77	249,30
153	609 - Papel madeira	UNID	5.300	0,94	4.982,00
157	644 - Pasta papelão c elastico c 10	pet	40	22,00	880,00
159	592 - Folha de isopor 25mm fricolor	UNID	50	6,37	318,50
164	612 - Papel para foto	pet	20	10,49	209,80
Total					127.690,00

Rodolfo Fernandes/RN, 02/07/2018

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:0C6B835F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do(a) Pregão nº 0020/2018, assim como o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídico do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela, **ADJUDICO** a presente Licitação a(os) seu(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

D F DE S SILVA - ME (04.599.190/0001-66)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	11	610 - Papel officio A4	RES	rino	4.575	23,15	105.911,25
1	34	2126 - Papel officio A9	RES	chamex	140	30,77	4.307,80
1	102	2242 - Papel chamequinho c/100 unid	pet	chamequinho	60	6,01	360,60
2	2	430 - Caneta esferográfica	UNID	compacto	11.250	0,80	9.000,00
2	4	564 - Clips 2/0 cx c/100	UNID	ferplas	1.019	3,00	3.057,00
2	5	2146 - Cola branca de 90g	UNID	fortfix	470	1,65	775,50
2	8	595 - Grampeador de mesa 26/6	UNID	masterprint	137	23,50	3.219,50
2	9	596 - Grampo 26/6 cx. c/ 5000 Unidades	UNID	ferplas	446	5,45	2.430,70
2	10	600 - Livro de ponto 100 folhas	UNID	grafset	54	17,45	942,30
2	13	446 - Perfurador	UNID	jocar	29	17,80	516,20
2	14	2208 - Agendas Personalizadas	UNID	kit	67	28,15	1.886,05
2	15	552 - Almofada para carimbo nº 3	UNID	radex	216	5,30	1.144,80
2	16	2140 - Apontador c/ depósito	UNID	goller	216	1,40	302,40
2	17	2210 - Borracha ponteira	UNID	leonora	470	0,25	117,50
2	18	554 - Calculadora portatil	UNID	kenko	214	12,65	2.707,10
2	19	2212 - Calculadora portatil tamanho g	UNID	kenko	34	21,70	737,80
2	20	652 - CD virgem	UNID	maxprint	644	1,10	708,40
2	22	565 - Clips 4/0 cx c/50 unid	UNID	ferplas	470	2,35	1.104,50
2	23	2219 - Cola quente	pet	rendcola	125	33,00	4.125,00
2	24	448 - Corretivo a base de água 18 ml	UNID	DELTA	526	1,60	841,60
2	25	653 - DVD virgem	UNID	maxprint	417	1,30	542,10
2	26	580 - Extrator p/ grampo mordedor	UNID	masterprint	130	1,90	247,00
2	30	2233 - Grampeador a17 p/20 folhas	UNID	masterprint	6	22,50	135,00
2	31	654 - Lápis marca texto	UNID	masterprint	410	1,90	779,00
2	32	2139 - Livro de ata 100 folhas	UNID	grafset	91	14,65	1.333,15
2	35	618 - Pincel atômico azul	UNID	masterprint	654	3,45	2.256,30
2	38	637 - Tesoura tamanho grande	UNID	desart	110	16,45	1.809,50
2	39	2148 - Tesouras multiuso	UNID	desart	31	11,25	348,75
2	40	2213 - Caneta brilhante	UNID	tris	160	3,35	536,00
2	41	558 - Caneta Grafite	UNID	goller	2.340	0,40	936,00
2	42	561 - Cartolina comum	UNID	reipel	2.580	0,50	1.290,00
2	43	563 - Cartolina guache	UNID	reipel	2.130	0,90	1.917,00
2	44	2130 - Clips 8/0 cx. c/ 25 unid	UNID	ferplas	129	2,50	322,50
2	45	2218 - Cola em bastão c/b adesivo	UNID	leonora	320	2,05	656,00
2	46	2145 - Cola isopor 90g	UNID	fortfix	186	2,60	483,60
2	47	2222 - Elastex tubo	UNID	lastex	20	1,15	23,00
2	51	2236 - Lapis cera preto	UNID	masterprint	40	7,30	292,00
2	52	2141 - Lápis marcador de DVD	UNID	masterprint	30	1,90	57,00
2	53	2237 - Livro de ata 200 folhas	UNID	grafset	58	19,90	1.154,20
2	54	2238 - Livro de protocolo	UNID	grafset	16	11,90	190,40
2	55	649 - Massa de modelar com 06 unidades	cx	koala	212	3,10	657,20
2	64	2261 - Pistola cola quente	UNID	zein	4	20,90	83,60
2	65	635 - Regua transparente 30 cm	UNID	acrinil	895	0,50	447,50
2	66	2239 - Marcador para cd/dvd	UNID	masterprint	20	2,20	44,00
2	72	2133 - Calculadora comercial com leitor e bobina	UNID	cassio	12	110,00	1.320,00
2	74	579 - Extrator p/ grampo espátula	UNID	leonora	98	1,30	127,40

2	76	625 - Porta carimbo	UNID	waleu	97	13,30	1.290,10
2	77	626 - Porta clips	UNID	waleu	45	7,30	328,50
2	78	2263 - Porta lapis	UNID	waleu	31	7,65	237,15
2	79	2151 - Borracha verde	UNID	masterprint	46	0,60	27,60
2	81	2214 - Caneta corretiva	UNID	masterprint	28	2,70	75,60
2	82	2215 - Caneta hidrográfica	UNID	cis	30	3,65	109,50
2	83	2216 - Caneta metal point	UNID	Bic	25	5,30	132,50
2	84	2217 - Caneta ponta de aço	UNID	pilot	15	5,30	79,50
2	87	567 - Cola gliter	UNID	koala	272	1,90	516,80
2	88	568 - Cola isopor 1 kg	UNID	fortfix	159	16,90	2.687,10
2	89	2220 - Coleção de madeira tam. grande c/12 unid	cx	masterprint	30	4,10	123,00
2	94	2267 - Estencil h.85 c/ 100 unidades	cx	magisterio	3	55,70	167,10
2	95	2149 - Estilete largo	UNID	masterprint	153	1,90	290,70
2	98	2235 - Grampeador pequeno	UNID	masterprint	21	14,75	309,75
2	99	2138 - Lápis Grafite	UNID	masterprint	150	0,50	75,00
2	100	655 - Lapseira grafite 0.7	UNID	goller	80	1,90	152,00
2	107	619 - Pincel atômico preto	UNID	masterprint	234	2,20	514,80
2	108	620 - Pincel atômico verde	UNID	masterprint	234	2,20	514,80
2	109	621 - Pincel atômico vermelho	UNID	masterprint	234	2,20	514,80
2	110	2254 - Pincel nº 0	UNID	castelo	60	2,35	141,00
2	111	2259 - Pincel nº 08	UNID	castelo	60	2,90	174,00
2	112	2257 - Pincel nº 09	UNID	castelo	60	3,55	213,00
2	113	2258 - Pincel nº 10	UNID	castelo	60	3,60	216,00
2	114	2255 - Pincel nº 12	UNID	castelo	60	4,10	246,00
2	115	2260 - Pincel nº 14	UNID	castelo	60	4,25	255,00
2	116	2256 - Pincel nº 18	UNID	castelo	60	4,90	294,00
2	119	2262 - Porta durex	UNID	waleu	21	14,50	304,50
2	120	634 - Regua transparente 50 cm	UNID	acrinil	85	2,05	174,25
2	121	647 - Tesoura escolar	UNID	masterprint	30	1,90	57,00
2	122	658 - Tinta Guache cores variados	UNID	koala	160	1,90	304,00
2	123	2131 - Tinta p/ almofada carimbo	UNID	radex	43	6,45	277,35
2	124	641 - Tinta para tecido	UNID	acrillex	310	2,65	821,50
2	127	2129 - Clips 3/0 com 100 Unidades	cx	ferplas	63	1,90	119,70
2	128	2150 - Cola bastão adesiva 8 gramas	UNID	leonora	12	2,05	24,60
2	129	2135 - Colchete nº.14 cx. com 72 unidades	UNID	acc	101	10,70	1.080,70
2	136	2264 - Prancheta escola	UNID	acrinil	3	9,80	29,40
2	139	2142 - Borracha duas cores cx com 40 unidades	UNID	masterprint	20	16,90	338,00
2	142	553 - Apagador c/ deposito p/ quadro branco	UNID	radex	125	4,80	600,00
2	143	562 - Cartolina dupla face pct com 20 uni	pct	reipel	130	7,50	975,00
2	144	570 - Cola quente bastão grosso	pct	rendcola	33	33,00	1.089,00
2	145	838 - Cola quente fino	UNID	rendcola	330	0,70	231,00
2	146	572 - Cracha com clips removível pct c/50 uni	pct	masterprint	56	35,00	1.960,00
2	151	598 - Livro de ata 50 folhas	UNID	grafset	25	6,00	150,00
2	152	602 - Marcador p/ quadro branco	UNID	masterprint	384	2,20	844,80
2	154	638 - Tinta para carimbo	UNID	radex	10	4,05	40,50
2	155	640 - Tinta para marcador de quadro branco cx c/12 unid	litro	radex	60	46,80	2.808,00
2	156	2013 - EXTENSÃO FIO COM 10M FC	UNID	goldentec	10	23,25	232,50
2	158	560 - Caneta super grip 1.0	UNID	pilot	200	2,20	440,00
2	160	2265 - Prendedor para papel	UNID	acc	100	0,60	60,00
2	161	2622 - Borracha	UNID	masterprint	20	0,60	12,00
2	162	566 - Cola branca de 1 kg	UNID	fortfix	10	16,15	161,50
2	163	2234 - Grampeador de parede	UNID	jocar	1	51,90	51,90
2	165	659 - Pistola para cola quente grande	UNID	zein	5	24,59	122,95
2	166	622 - Pistola para cola quente pequena	UNID	zein	5	16,00	80,00
Total							185.259,65

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP (01.973.806/0001-29)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
3	33	2245 - Papel manilha 40 cm	RL		4	70,04	280,16
3	37	3826 - Bobina Para Ponto Eletronico Tipo (CONTROL ID) Bobina Para Ponto Eletronico - termossensível 57 cm X 300 metros.	UNID		430	36,10	15.523,00
3	56	606 - Papel camurça	UNID		1.970	0,79	1.556,30
3	57	2243 - Papel de presente	UNID		800	0,50	400,00
3	58	608 - Papel laminado	UNID		1.400	1,10	1.540,00
3	59	613 - Papel peso 40 c/ 250fls	pct		124	31,98	3.965,52
3	60	2207 - Papel peso 60 c/ 250fls	pct		119	46,08	5.483,52
3	61	615 - Papel seda	UNID		1.180	0,25	295,00
3	67	2246 - Papel para aparelho Bio Plus Bobina Para Ponto Eletronico - termossensível 57 cm X 300 metros.	UNID		50	36,10	1.805,00
3	68	2247 - Papel para fax	RL		100	6,47	647,00
3	69	2248 - Papel para ponto eletronico Bobina Para Ponto Eletronico - termossensível 57 cm X 300 metros.	UNID		100	36,10	3.610,00
3	71	2209 - Blocos adesivos p/ recados pct c/ 2 blocos 2.100 fls 40x50mm	pct		130	23,06	2.997,80
3	75	842 - Papel Adesivo	UNID		104	2,60	270,40
3	80	2211 - Caderno 10 materias	UNID		55	14,60	803,00
3	85	2136 - Carbono de uma face	cx		18	42,98	773,64
3	86	2137 - Carbono dupla face	cx		18	52,49	944,82
3	101	2241 - Papel celofane	UNID		200	0,90	180,00
3	103	607 - Papel crepon	UNID		1.230	0,98	1.205,40
3	104	2244 - Papel madeira pct c/100uni	pct		150	94,00	14.100,00
3	134	2132 - Papel para etiqueta adesiva 55,8 x 99	UNID		13	2,68	34,84
3	137	2134 - Bobina p/ calculadora	UNID		174	1,95	339,30
3	138	2143 - Bobina para fax	RL		30	6,45	193,50
3	153	609 - Papel madeira	UNID		5.300	0,94	4.982,00

3	164	612 - Papel para foto	pct		20	10,49	209,80
4	1	2125 - Caixa de arquivo morto - plástico	UNID		1.665	5,49	9.140,85
4	3	2123 - Classificador az largo	UNID		307	9,45	2.901,15
4	6	574 - Envelope offico carta	UNID		12.900	0,10	1.290,00
4	7	2204 - Fita adesiva gomada 38 x 50	RL		748	11,18	8.362,64
4	12	616 - Pasta plástica transparente 18mm	UNID		1.282	2,80	3.589,60
4	21	2124 - Classificador duplo simples	UNID		165	3,70	610,50
4	27	583 - Fita durex 12x10	RL		197	0,60	118,20
4	28	2231 - Fita métrica 50mt	UNID		25	30,00	750,00
4	29	587 - Fita transparente 45x45	UNID		240	2,90	696,00
4	36	627 - Prancheta de acrílico oficial A4	UNID		207	15,10	3.125,70
4	48	2230 - Fita durex 215x52mm	UNID		20	1,70	34,00
4	49	2205 - Folha de e.v.a	UNID		1.610	1,60	2.576,00
4	50	2206 - Folha de isopor 25mm	UNID		490	6,38	3.126,20
4	62	2249 - Pasta plastica com elastico 2cm	UNID		90	2,80	252,00
4	63	2250 - Pasta plastica com elastico 4cm	UNID		320	3,88	1.241,60
4	70	2268 - Pasta plastica transparente 3cm	UNID		20	3,50	70,00
4	73	573 - Envelope colorido para convite pct c/100 uni	pct		120	54,00	6.480,00
4	90	2223 - Embalagem de saco transparente	UNID		300	2,60	780,00
4	91	2224 - Envelope saco 200 x 280	UNID		620	0,26	161,20
4	92	2225 - Envelope saco 229 x 324	UNID		400	0,31	124,00
4	93	2128 - Envelope saco 310 x 410	UNID		910	0,39	354,90
4	96	2228 - Fita adesiva para embalg. 45m	RL		72	2,90	208,80
4	97	642 - Fita decorativa	UNID		72	8,90	640,80
4	105	650 - Pasta plástica transparente 32mm	UNID		510	3,50	1.785,00
4	106	2252 - Pasta plástica transparente 40mm	UNID		90	3,88	349,20
4	117	623 - Placa de isopor 15mm	UNID		2.144	3,84	8.232,96
4	118	624 - Placa de isopor 20mm	UNID		162	4,80	777,60
4	125	845 - E.V.A com glitter	pct		50	30,00	1.500,00
4	126	2221 - E.V.A toalhado	pct		20	26,50	530,00
4	130	2127 - Envelope saco 310 x 324	UNID		2.050	0,31	635,50
4	131	212 - Fita Adesiva 32mx50m	UNID		60	5,70	342,00
4	132	2144 - Fita adesivo transparente 12 x 40	UNID		10	1,90	19,00
4	133	2147 - Fita gomada 50 x 50	UNID		25	14,90	372,50
4	135	2253 - Pasta transparente 18mm c/ elástico	UNID		10	2,80	28,00
4	140	2266 - Caixa de classificação duplo simples	UNID		600	3,30	1.980,00
4	141	2229 - Fita adesiva transparente 45 x 30 m	UNID		10	3,92	39,20
4	147	581 - Fita adesiva colorida 22x50	UNID		70	3,30	231,00
4	148	582 - Fita adesiva colorida 32x50	UNID		70	5,96	417,20
4	149	584 - Fita durex 12 x 50	RL		105	2,18	228,90
4	150	588 - Folha de isopor 10mm	UNID		90	2,77	249,30
4	157	644 - Pasta papelão c elastico c 10	pct		40	22,00	880,00
4	159	592 - Folha de isopor 25mm fricolor	UNID		50	6,37	318,50
Total							127.690,00

De acordo com o Mapa de Apuração dos Preços, acostado aos autos.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 02/07/2018

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

CPF 073.907.414-81

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:68865D79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Aos 02/07/2018 no Gabinete do Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, **Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho – Prefeito**, após concluído Processo Licitatório e com base no parecer técnico pertinente da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela e relatório da Comissão de Licitação, encarregada de promover Licitação Pública Pregão nº 0020/2018, **HOMOLOGO** através da(o) Secretaria Municipal de Esportes, Sec. Mun. de Administração e Planejamento, Gabinete do Prefeito, Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, Fundo Municipal de Assistência Social, o mesmo para que surta os seus devidos efeitos legais o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

D F DE S SILVA - ME (04.599.190/0001-66)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	11	610 - Papel offico A4	RES	rino	4.575	23,15	105.911,25
1	34	2126 - Papel offico A9	RES	chamex	140	30,77	4.307,80
1	102	2242 - Papel chamequinho c/100 unid	pct	chamequinho	60	6,01	360,60
2	2	430 - Caneta esfereográfica	UNID	compactor	11.250	0,80	9.000,00
2	4	564 - Clips 2/0 cx c/100	UNID	ferplas	1.019	3,00	3.057,00
2	5	2146 - Cola branca de 90g	UNID	fortfix	470	1,65	775,50
2	8	595 - Grampeador de mesa 26/6	UNID	masterprint	137	23,50	3.219,50
2	9	596 - Grampo 26/6 cx. c/ 5000 Unidades	UNID	ferplas	446	5,45	2.430,70
2	10	600 - Livro de ponto 100 folhas	UNID	grafset	54	17,45	942,30

2	13	446 - Perfurador	UNID	jocar	29	17,80	516,20
2	14	2208 - Agendas Personalizadas	UNID	kit	67	28,15	1.886,05
2	15	552 - Almoçada para carimbo n° 3	UNID	radex	216	5,30	1.144,80
2	16	2140 - Apontador c/ depósito	UNID	goller	216	1,40	302,40
2	17	2210 - Borracha ponteira	UNID	leonora	470	0,25	117,50
2	18	554 - Calculadora portatil	UNID	kenko	214	12,65	2.707,10
2	19	2212 - Calculadora portatil tamanho g	UNID	kenko	34	21,70	737,80
2	20	652 - CD virgem	UNID	maxprint	644	1,10	708,40
2	22	565 - Clips 4/0 ex c/50 unid	UNID	ferplas	470	2,35	1.104,50
2	23	2219 - Cola quente	pct	rendcola	125	33,00	4.125,00
2	24	448 - Corretivo a base de água 18 ml	UNID	DELTA	526	1,60	841,60
2	25	653 - DVD virgem	UNID	maxprint	417	1,30	542,10
2	26	580 - Extrator p/ grampo mordedor	UNID	masterprint	130	1,90	247,00
2	30	2233 - Grampeador a17 p/20 folhas	UNID	masterprint	6	22,50	135,00
2	31	654 - Lápis marca texto	UNID	masterprint	410	1,90	779,00
2	32	2139 - Livro de ata 100 folhas	UNID	grafset	91	14,65	1.333,15
2	35	618 - Pincel atômico azul	UNID	masterprint	654	3,45	2.256,30
2	38	637 - Tesoura tamanho grande	UNID	desart	110	16,45	1.809,50
2	39	2148 - Tesouras multiuso	UNID	desart	31	11,25	348,75
2	40	2213 - Caneta brilhante	UNID	tris	160	3,35	536,00
2	41	558 - Caneta Grafite	UNID	goller	2.340	0,40	936,00
2	42	561 - Cartolina comum	UNID	reipel	2.580	0,50	1.290,00
2	43	563 - Cartolina guache	UNID	reipel	2.130	0,90	1.917,00
2	44	2130 - Clips 8/0 ex. c/ 25 unid	UNID	ferplas	129	2,50	322,50
2	45	2218 - Cola em bastão c/b adesivo	UNID	leonora	320	2,05	656,00
2	46	2145 - Cola isopor 90g	UNID	fortifx	186	2,60	483,60
2	47	2222 - Elastex tubo	UNID	lastex	20	1,15	23,00
2	51	2236 - Lapis cera preto	UNID	masterprint	40	7,30	292,00
2	52	2141 - Lápis marcador de DVD	UNID	masterprint	30	1,90	57,00
2	53	2237 - Livro de ata 200 folhas	UNID	grafset	58	19,90	1.154,20
2	54	2238 - Livro de protocolo	UNID	grafset	16	11,90	190,40
2	55	649 - Massa de modelar com 06 unidades	ex	koala	212	3,10	657,20
2	64	2261 - Pistola cola quente	UNID	zein	4	20,90	83,60
2	65	635 - Regua transparente 30 cm	UNID	acrinil	895	0,50	447,50
2	66	2239 - Marcador para cd/dvd	UNID	masterprint	20	2,20	44,00
2	72	2133 - Calculadora comercial com leitor e bobina	UNID	cassio	12	110,00	1.320,00
2	74	579 - Extrator p/ grampo espátula	UNID	leonora	98	1,30	127,40
2	76	625 - Porta carimbo	UNID	waleu	97	13,30	1.290,10
2	77	626 - Porta clips	UNID	waleu	45	7,30	328,50
2	78	2263 - Porta lapis	UNID	waleu	31	7,65	237,15
2	79	2151 - Borracha verde	UNID	masterprint	46	0,60	27,60
2	81	2214 - Caneta corretiva	UNID	masterprint	28	2,70	75,60
2	82	2215 - Caneta hidrográfica	UNID	cis	30	3,65	109,50
2	83	2216 - Caneta metal point	UNID	Bic	25	5,30	132,50
2	84	2217 - Caneta ponta de aço	UNID	pilot	15	5,30	79,50
2	87	567 - Cola gliter	UNID	koala	272	1,90	516,80
2	88	568 - Cola isopor 1 kg	UNID	fortifx	159	16,90	2.687,10
2	89	2220 - Coleção de madeira tam. grande c/12 unid	ex	masterprint	30	4,10	123,00
2	94	2267 - Estencil h.85 c/ 100 unidades	ex	magisterio	3	55,70	167,10
2	95	2149 - Estilete largo	UNID	masterprint	153	1,90	290,70
2	98	2235 - Grampeador pequeno	UNID	masterprint	21	14,75	309,75
2	99	2138 - Lápis Grafite	UNID	masterprint	150	0,50	75,00
2	100	655 - Lapiseira grafite 0.7	UNID	goller	80	1,90	152,00
2	107	619 - Pincel atômico preto	UNID	masterprint	234	2,20	514,80
2	108	620 - Pincel atômico verde	UNID	masterprint	234	2,20	514,80
2	109	621 - Pincel atômico vermelho	UNID	masterprint	234	2,20	514,80
2	110	2254 - Pincel n° 0	UNID	castelo	60	2,35	141,00
2	111	2259 - Pincel n° 08	UNID	castelo	60	2,90	174,00
2	112	2257 - Pincel n° 09	UNID	castelo	60	3,55	213,00
2	113	2258 - Pincel n° 10	UNID	castelo	60	3,60	216,00
2	114	2255 - Pincel n° 12	UNID	castelo	60	4,10	246,00
2	115	2260 - Pincel n° 14	UNID	castelo	60	4,25	255,00
2	116	2256 - Pincel n° 18	UNID	castelo	60	4,90	294,00
2	119	2262 - Porta durex	UNID	waleu	21	14,50	304,50
2	120	634 - Regua transparente 50 cm	UNID	acrinil	85	2,05	174,25
2	121	647 - Tesoura escolar	UNID	masterprint	30	1,90	57,00
2	122	658 - Tinta Guache cores variados	UNID	koala	160	1,90	304,00
2	123	2131 - Tinta p/ almoçada carimbo	UNID	radex	43	6,45	277,35
2	124	641 - Tinta para tecido	UNID	acrilix	310	2,65	821,50
2	127	2129 - Clips 3/0 com 100 Unidades	ex	ferplas	63	1,90	119,70
2	128	2150 - Cola bastão adesiva 8 gramas	UNID	leonora	12	2,05	24,60
2	129	2135 - Colchete n°.14 ex. com 72 unidades	UNID	acc	101	10,70	1.080,70
2	136	2264 - Prancheta escola	UNID	acrinil	3	9,80	29,40
2	139	2142 - Borracha duas cores ex com 40 unidades	UNID	masterprint	20	16,90	338,00
2	142	553 - Apagador c/ deposito p/ quadro branco	UNID	radex	125	4,80	600,00
2	143	562 - Cartolina dupla face pct com 20 uni	pct	reipel	130	7,50	975,00
2	144	570 - Cola quente bastão grosso	pct	rendcola	33	33,00	1.089,00
2	145	838 - Cola quente fino	UNID	rendcola	330	0,70	231,00
2	146	572 - Cracha com clips removível pct c/50 uni	pct	masterprint	56	35,00	1.960,00
2	151	598 - Livro de ata 50 folhas	UNID	grafset	25	6,00	150,00
2	152	602 - Marcador p/ quadro branco	UNID	masterprint	384	2,20	844,80
2	154	638 - Tinta para carimbo	UNID	radex	10	4,05	40,50
2	155	640 - Tinta para marcador de quadro branco ex c/12 unid	litro	radex	60	46,80	2.808,00
2	156	2013 - EXTENSÃO FIO COM 10M FC	UNID	goldentec	10	23,25	232,50
2	158	560 - Caneta super grip 1.0	UNID	pilot	200	2,20	440,00
2	160	2265 - Prendedor para papel	UNID	acc	100	0,60	60,00
2	161	2622 - Borracha	UNID	masterprint	20	0,60	12,00
2	162	566 - Cola branca de 1 kg	UNID	fortifx	10	16,15	161,50
2	163	2234 - Grampeador de parede	UNID	jocar	1	51,90	51,90

2	165	659 - Pistola para cola quente grande	UNID	zein	5	24,59	122,95
2	166	622 - Pistola para cola quente pequena	UNID	zein	5	16,00	80,00
Total							185.259,65

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP (01.973.806/0001-29)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	33	2245 - Papel manilha 40 cm	RL		4	70,04	280,16
3	37	3826 - Bobina Para Ponto Eletronico Tipo (CONTROL ID) Bobina Para Ponto Eletronico - termossensível 57 cm X 300 metros.	UNID		430	36,10	15.523,00
3	56	606 - Papel camurça	UNID		1.970	0,79	1.556,30
3	57	2243 - Papel de presente	UNID		800	0,50	400,00
3	58	608 - Papel laminado	UNID		1.400	1,10	1.540,00
3	59	613 - Papel peso 40 c/ 250fls	pct		124	31,98	3.965,52
3	60	2207 - Papel peso 60 c/ 250fls	pct		119	46,08	5.483,52
3	61	615 - Papel seda	UNID		1.180	0,25	295,00
3	67	2246 - Papel para aparelho Bio Plus Bobina Para Ponto Eletronico - termossensível 57 cm X 300 metros.	UNID		50	36,10	1.805,00
3	68	2247 - Papel para fax	RL		100	6,47	647,00
3	69	2248 - Papel para ponto eletronico Bobina Para Ponto Eletronico - termossensível 57 cm X 300 metros.	UNID		100	36,10	3.610,00
3	71	2209 - Blocos adesivos p/ recados pct c/ 2 blocos 2.100 fls 40x50mm	pct		130	23,06	2.997,80
3	75	842 - Papel Adesivo	UNID		104	2,60	270,40
3	80	2211 - Caderno 10 materias	UNID		55	14,60	803,00
3	85	2136 - Carbono de uma face	cx		18	42,98	773,64
3	86	2137 - Carbono dupla face	cx		18	52,49	944,82
3	101	2241 - Papel celofane	UNID		200	0,90	180,00
3	103	607 - Papel crepon	UNID		1.230	0,98	1.205,40
3	104	2244 - Papel madeira pct c/100uni	pct		150	94,00	14.100,00
3	134	2132 - Papel para etiqueta adesiva 55,8 x 99	UNID		13	2,68	34,84
3	137	2134 - Bobina p/ calculadora	UNID		174	1,95	339,30
3	138	2143 - Bobina para fax	RL		30	6,45	193,50
3	153	609 - Papel madeira	UNID		5.300	0,94	4.982,00
3	164	612 - Papel para foto	pct		20	10,49	209,80
4	1	2125 - Caixa de arquivo morto - plástico	UNID		1.665	5,49	9.140,85
4	3	2123 - Classificador az largo	UNID		307	9,45	2.901,15
4	6	574 - Envelope oficio carta	UNID		12.900	0,10	1.290,00
4	7	2204 - Fita adesiva gomada 38 x 50	RL		748	11,18	8.362,64
4	12	616 - Pasta plástica transparente 18mm	UNID		1.282	2,80	3.589,60
4	21	2124 - Classificador duplo simples	UNID		165	3,70	610,50
4	27	583 - Fita durex 12x10	RL		197	0,60	118,20
4	28	2231 - Fita métrica 50mt	UNID		25	30,00	750,00
4	29	587 - Fita transparente 45x45	UNID		240	2,90	696,00
4	36	627 - Prancheta de acrílico oficial A4	UNID		207	15,10	3.125,70
4	48	2230 - Fita durex 215x52mm	UNID		20	1,70	34,00
4	49	2205 - Folha de e.v.a	UNID		1.610	1,60	2.576,00
4	50	2206 - Folha de isopor 25mm	UNID		490	6,38	3.126,20
4	62	2249 - Pasta plastica com elastico 2cm	UNID		90	2,80	252,00
4	63	2250 - Pasta plastica com elastico 4cm	UNID		320	3,88	1.241,60
4	70	2268 - Pasta plastica transparente 3cm	UNID		20	3,50	70,00
4	73	573 - Envelope colorido para convite pct c/100 uni	pct		120	54,00	6.480,00
4	90	2223 - Embalagem de saco transparente	UNID		300	2,60	780,00
4	91	2224 - Envelope saco 200 x 280	UNID		620	0,26	161,20
4	92	2225 - Envelope saco 229 x 324	UNID		400	0,31	124,00
4	93	2128 - Envelope saco 310 x 410	UNID		910	0,39	354,90
4	96	2228 - Fita adesiva para embalag. 45m	RL		72	2,90	208,80
4	97	642 - Fita decorativa	UNID		72	8,90	640,80
4	105	650 - Pasta plástica transparente 32mm	UNID		510	3,50	1.785,00
4	106	2252 - Pasta plástica transparente 40mm	UNID		90	3,88	349,20
4	117	623 - Placa de isopor 15mm	UNID		2.144	3,84	8.232,96
4	118	624 - Placa de isopor 20mm	UNID		162	4,80	777,60
4	125	845 - E.V.A com glitter	pct		50	30,00	1.500,00
4	126	2221 - E.V.A toalhado	pct		20	26,50	530,00
4	130	2127 - Envelope saco 310 x 324	UNID		2.050	0,31	635,50
4	131	212 - Fita Adesiva 32mx50m	UNID		60	5,70	342,00
4	132	2144 - Fita adesivo transparente 12 x 40	UNID		10	1,90	19,00
4	133	2147 - Fita gomada 50 x 50	UNID		25	14,90	372,50
4	135	2253 - Pasta transparente 18mm c/ elástico	UNID		10	2,80	28,00
4	140	2266 - Caixa de classificação duplo simples	UNID		600	3,30	1.980,00
4	141	2229 - Fita adesiva transparente 45 x 30 m	UNID		10	3,92	39,20
4	147	581 - Fita adesiva colorida 22x50	UNID		70	3,30	231,00
4	148	582 - Fita adesiva colorida 32x50	UNID		70	5,96	417,20
4	149	584 - Fita durex 12 x 50	RL		105	2,18	228,90
4	150	588 - Folha de isopor 10mm	UNID		90	2,77	249,30
4	157	644 - Pasta papelão e elastico c 10	pct		40	22,00	880,00
4	159	592 - Folha de isopor 25mm fícolor	UNID		50	6,37	318,50
Total							127.690,00

Ao Setor Contábil-Financeiro para que sejam tomadas as providências necessárias.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para procederem com a assinatura do Instrumento Contratual, dentro do prazo previsto no Edital Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço do Município de Rodolfo Fernandes/RN, 02/07/2018

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:B1EC9088

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de veículos ambulância tipo A de simples remoção, para atendimento da demanda de urgências e remoções de pacientes de Município de São Jose de Campestre.

Aos DOIS dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, o **Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, CNPJ nº. 08.146.425/0001-15, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSEILSON BORGES DA COSTA, brasileiro, casado, CPF sob o nº 033.668.644-78, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 001/2018, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para futura **aquisição de veículos ambulância tipo A de simples remoção, para atendimento da demanda de urgências e remoções de pacientes de Município de São Jose de Campestre**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto municipal nº. 003/2018, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à **aquisição de veículos ambulância tipo A de simples remoção, para atendimento da demanda de urgências e remoções de pacientes de Município de São Jose de Campestre**, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração, localizada em SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR. **Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto municipal nº 003/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Execução de Serviço;

d) prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de acordo com o Decreto 003/2013

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA					
CNPJ: 03.093.776/0001-91		Telefone: 11 2478-2818		e-mail: operacional@manupa.com.br	
Endereço: Rua Teodoro Sampaio 399, Conj 54, Bairro Pinheiros, São Paulo-SP					
ITEM	Especificações	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)
01	AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO (tipo A) Característica do veículo: Fabricação Nacional, ano/modelo do ano corrente 2018; motorização mínima de 1.6, injeção eletrônica a álcool/gasolina, 05 machas para frente e uma de ré; direção hidráulica; ar condicionado para o Motorista e para o compartimento do paciente (baú); veículo com pintura sólida na cor branca; porta lateral esquerda de acesso do Motorista e direita do acompanhante, porta traseira bipartida com abertura horizontal, com ângulo mínimo de 180%, com travas e dispositivos para abertura interna e externa; porta lateral corredeira com trava de segurança; Potência mínima do motor 90 CV; freios dianteiros a disco e traseiros a tambor; Característica de Transformação: Conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual; Suporte para soro; Iluminação interna fluorescente no compartimento do paciente; bateria de suporte; cadeira para acompanhante; suporte para fixação do cilindro de O2; maca com cabeceira articulada; revestimento do piso em borracha antiderrapante lavável, alta resistência; Vidros laterais traseiro, revestido com película branca adesiva ou chateado; divisória entre a cabine e o salão com janela inter comunicadora; ventilador e exaustor no teto do salão; armário com fechamento frontal corredeira; Emplacada e documentada em nome da Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre; Assistência técnica no Estado do Rio Grande do Norte	03	UND	RENAULT KANGOO	R\$78.748,89

Art. 8º. O pagamento será efetuado conforme descrito no Edital, obedecendo ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

Nota Fiscal devidamente preenchida;

b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 13. O recebimento e aceitação do(s) item(ns) registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do(s) item(ns) desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos poderá:

d.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

d.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002. Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado: I – Por iniciativa da Administração, quando:

não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

não manutenção das condições de habilitação;

não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 5.864/2017, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre-RN

JOSEILSON BORGES DA COSTA,

CPF nº 033.668.644-78

Secretário Municipal de Administração

Órgão Gerenciador

Empresa:

MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 03.093.776/0001-91

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:2451B8D9

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN